

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERALRAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Procuradora-Geral da RepúblicaLUCIANO MARIZ MAIA
Vice-Procurador-Geral da RepúblicaHUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS
Vice-Procurador-Geral EleitoralALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS
Secretário-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
Secretaria Geral.....	1
Secretaria de Administração	15
Secretaria de Gestão de Pessoas.....	15
Secretaria de Serviços Integrados de Saúde	21
Procuradoria Regional da República da 3ª Região	21
Procuradoria da República no Estado do Acre.....	21
Procuradoria da República no Estado do Amapá	22
Procuradoria da República no Distrito Federal	22
Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo	23
Procuradoria da República no Estado do Maranhão	24
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso	28
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais	29
Procuradoria da República no Estado do Paraíba.....	29
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	29
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	30
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte	31
Procuradoria da República no Estado de Rondônia	32
Procuradoria da República no Estado de Roraima	33
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	38
Expediente	39

SECRETARIA GERAL**GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL****DESPACHO Nº 2.226, DE 28 DE JULHO DE 2019**

REFERÊNCIA: PGEA MPF/PGR Nº 1.00.000.007325/2019-86. ASSUNTO: PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. INTERESSADA: Dra. AGUEDA APARECIDA SILVA SOUTO, matrícula 872, Procuradora da República. DECISÃO: No uso das atribuições dispostas no artigo 6º - inciso II do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5/5/2015, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, referente à interessada, com efeitos a partir de 29/3/2019, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º - §§2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, conforme o Parecer nº 590/2015/CONJUR, de 19 de outubro de 2015, e a Resolução Conjunta STF/MPU 3, de 20 de junho de 2018, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

DESPACHO Nº 2.386, DE 10 DE AGOSTO DE 2019

REFERÊNCIA: PGEA MPF/PGR Nº 1.00.000.006891/2019-71. ASSUNTO: PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. INTERESSADA: CAROLINA LOURENÇÃO BRIGHENTI, matrícula 876, Procuradora da República. DECISÃO: No uso das atribuições dispostas no artigo 6º - inciso II do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5/5/2015, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, referente à interessada, com efeitos a partir de 26/3/2019, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º - §§2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, conforme o Parecer nº 590/2015/CONJUR, de 19 de outubro de 2015, e a Resolução Conjunta STF/MPU 3, de 20 de junho de 2018, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

DESPACHO Nº 2.395, DE 3 DE AGOSTO DE 2019

REFERÊNCIA: PGEA MPF/PGR Nº 1.00.000.007320/2019-53. ASSUNTO: PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. INTERESSADA: IZABELLA MARINHO BRANT, MATRÍCULA 898, Procuradora da República. DECISÃO: No uso das atribuições dispostas no artigo 6º - inciso II do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5/5/2015, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, referente à interessada, com efeitos a partir de 29/03/2019, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do

artigo 3º - §§2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, conforme o Parecer nº 590/2015/CONJUR, de 19 de outubro de 2015, e a Resolução Conjunta STF/MPU 3, de 20 de junho de 2018, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

DESPACHO Nº 2.406, DE 3 DE AGOSTO DE 2019

REFERÊNCIA: PGEA MPF/PGR Nº 1.00.000.018205/2018-23. ASSUNTO: PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. INTERESSADO: ANGELO GIARDINI DE OLIVEIRA, matrícula 926, Procurador da República. DECISÃO: No uso das atribuições dispostas no artigo 6º - inciso II do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5/5/2015, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, referente ao interessado, com efeitos a partir de 23/7/18, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º - §§2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, conforme o Parecer nº 590/2015/CONJUR, de 19 de outubro de 2015, e a Resolução Conjunta STF/MPU 3, de 20 de junho de 2018, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

DESPACHO Nº 2.417, DE 10 DE AGOSTO DE 2019

REFERÊNCIA: PGEA MPF/PGR Nº 1.00.000.005842/2019-11. ASSUNTO: PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. INTERESSADO: FELIPE BRETANHA SOUZA, matrícula 743, Procurador da República. DECISÃO: No uso das atribuições dispostas no artigo 6º - inciso II do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5/5/2015, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, referente ao interessado, com efeitos a partir de 7/3/2019, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º - §§2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, conforme o Parecer nº 590/2015/CONJUR, de 19 de outubro de 2015, e a Resolução Conjunta STF/MPU 3, de 20 de junho de 2018, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

DESPACHO Nº 2.487, DE 4 DE AGOSTO DE 2019

REFERÊNCIA: PGEA MPF/PGR Nº 1.00.000.017719/2018-61. ASSUNTO: PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. INTERESSADO: GEORGE NEVES LODDER, matrícula 1253, Procurador da República. DECISÃO: No uso das atribuições dispostas no artigo 6º - inciso II do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5/5/2015, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, referente ao interessado, com efeitos a partir de 26/07/2018, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º - §§2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, conforme o Parecer nº 590/2015/CONJUR, de 19 de outubro de 2015, e a Resolução Conjunta STF/MPU 3, de 20 de junho de 2018, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

DESPACHO Nº 2.492, DE 4 DE AGOSTO DE 2019

REFERÊNCIA: PGEA MPF/PGR Nº 1.00.000.008019/2019-67. ASSUNTO: PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. INTERESSADO: GABRIEL SILVEIRA DE QUEIROS CAMPOS, matrícula 1167, Procurador da República. DECISÃO: No uso das atribuições dispostas no artigo 6º - inciso II do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5/5/2015, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, referente ao interessado, com efeitos a partir de 25/3/2019, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º - §§2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, conforme o Parecer nº 590/2015/CONJUR, de 19 de outubro de 2015, e a Resolução Conjunta STF/MPU 3, de 20 de junho de 2018, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

DESPACHO Nº 2.520, DE 4 DE AGOSTO DE 2019

REFERÊNCIA: PGEA MPF/PGR Nº 1.00.000.007321/2019-06. ASSUNTO: PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. INTERESSADO: ANDRÉ CARLOS DE AMORIM PIMENTEL FILHO, matrícula 978, Procurador da República. DECISÃO: No uso das atribuições dispostas no artigo 6º - inciso II do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5/5/2015, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, referente ao interessado, com efeitos a partir de 28/3/2019, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º - §§2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, conforme o Parecer nº 590/2015/CONJUR, de 19 de outubro de 2015, e a Resolução Conjunta STF/MPU 3, de 20 de junho de 2018, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

DESPACHO Nº 2.546, DE 4 DE AGOSTO DE 2019

REFERÊNCIA: PGEA MPF/PGR Nº 1.00.000.008028/2019-58. ASSUNTO: PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. INTERESSADO: RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO, matrícula 969, Procurador da República. DECISÃO: No uso das atribuições dispostas no artigo 6º - inciso II do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5/5/2015, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012,

referente ao interessado, com efeitos a partir de 25/3/2019, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º - §§2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, conforme o Parecer nº 590/2015/CONJUR, de 19 de outubro de 2015, e a Resolução Conjunta STF/MPU 3, de 20 de junho de 2018, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

DESPACHO Nº 2.551, DE 4 DE AGOSTO DE 2019

REFERÊNCIA: PGEA MPF/PGR Nº 1.00.000.007240/2019-06. ASSUNTO: PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. INTERESSADO: ALEXANDRE COLLARES BARBOSA, Matrícula Nº 1028, Procurador da República. DECISÃO: No uso das atribuições dispostas no artigo 6º - inciso II do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5/5/2015, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, referente ao interessado, com efeitos a partir de 28/3/2019, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º - §§2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, conforme o Parecer nº 590/2015/CONJUR, de 19 de outubro de 2015, e a Resolução Conjunta STF/MPU 3, de 20 de junho de 2018, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

DESPACHO Nº 2.564, DE 11 DE AGOSTO DE 2019

REFERÊNCIA: PGEA MPF/PGR Nº 1.00.000.006049/2019-39 ASSUNTO: PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. INTERESSADA: SUZANA FAIRBANKS OLIVEIRA SCHNITZLEIN, matrícula nº 824, Procuradora da República. DECISÃO: No uso das atribuições dispostas no artigo 6º - inciso II do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5/5/2015, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, referente à interessada, com efeitos a partir de 18/3/2019, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º - §§2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, conforme o Parecer nº 590/2015/CONJUR, de 19 de outubro de 2015, e a Resolução Conjunta STF/MPU 3, de 20 de junho de 2018, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

DESPACHO Nº 2.565, DE 4 DE AGOSTO DE 2019

REFERÊNCIA: PGEA MPF/PGR Nº 1.00.000.007265/2019-00. ASSUNTO: PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. INTERESSADO: ANDRE DE CARVALHO RAMOS, Matrícula Nº 516, Procurador Regional da República. DECISÃO: No uso das atribuições dispostas no artigo 6º - inciso II do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5/5/2015, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, referente ao interessado, com efeitos a partir de 28/3/2019, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º - §§2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, conforme o Parecer nº 590/2015/CONJUR, de 19 de outubro de 2015, e a Resolução Conjunta STF/MPU 3, de 20 de junho de 2018, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

DESPACHO Nº 2.571, DE 4 DE AGOSTO DE 2019

REFERÊNCIA: PGEA MPF/PGR Nº 1.00.000.007248/2019-64. ASSUNTO: PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. INTERESSADO: CAIO VAEZ DIAS, Matrícula Nº 1557, Procurador da República. DECISÃO: No uso das atribuições dispostas no artigo 6º - inciso II do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5/5/2015, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, referente ao interessado, com efeitos a partir de 28/3/2019, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º - §§2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, conforme o Parecer nº 590/2015/CONJUR, de 19 de outubro de 2015, e a Resolução Conjunta STF/MPU 3, de 20 de junho de 2018, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

DESPACHO Nº 2.580, DE 11 DE AGOSTO DE 2019

REFERÊNCIA: PGEA MPF/PGR Nº 1.00.000.007027/2019-96 ASSUNTO: PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. INTERESSADA: ADRIANA APARECIDA STOROSZ MATHIAS DOS SANTOS, matrícula nº 873, Procuradora da República. DECISÃO: No uso das atribuições dispostas no artigo 6º - inciso II do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5/5/2015, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, referente à interessada, com efeitos a partir de 29/3/2019, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º - §§2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, conforme o Parecer nº 590/2015/CONJUR, de 19 de outubro de 2015, e a Resolução Conjunta STF/MPU 3, de 20 de junho de 2018, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

DESPACHO Nº 2.594, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

REFERÊNCIA: PGEA MPF/PGR Nº 1.00.000.016343/2018-78. ASSUNTO: PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. INTERESSADO: JOAO GUSTAVO DE ALMEIDA SEIXAS, matrícula 1502, Procurador da República. DECISÃO: No uso das atribuições dispostas no artigo 6º - inciso II do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 05/05/2015,

HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, referente ao interessado, com efeitos a partir de 27/7/2018, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º - §§2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, conforme o Parecer nº 590/2015/CONJUR, de 19 de outubro de 2015, e a Resolução Conjunta STF/MPU 3, de 20 de junho de 2018, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

DESPACH Nº 2.609, DE 4 DE AGOSTO DE 2019

REFERÊNCIA: PGEA MPF/PGR Nº 1.00.000.017724/2018-74. ASSUNTO: PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. INTERESSADO: WILSON ROCHA FERNANDES ASSIS, matrícula nº 1201, Procurador da República. DECISÃO: No uso das atribuições dispostas no artigo 6º - inciso II do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5/5/2015, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, referente ao interessado, com efeitos a partir de 25/07/2018, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º - §§2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, conforme o Parecer nº 590/2015/CONJUR, de 19 de outubro de 2015, e a Resolução Conjunta STF/MPU 3, de 20 de junho de 2018, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

DESPACHO Nº 2.637, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

REFERÊNCIA: PGEA MPF/PGR Nº 1.00.000.017420/2018-15. ASSUNTO: PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. INTERESSADO: GUILHERME GUEDES RAPOSO, matrícula nº 980, Procurador da República. DECISÃO: No uso das atribuições dispostas no artigo 6º - inciso II do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5/5/2015, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, referente ao interessado, com efeitos a partir de 27/7/2018, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º - §§2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, conforme o Parecer nº 590/2015/CONJUR, de 19 de outubro de 2015, e a Resolução Conjunta STF/MPU 3, de 20 de junho de 2018, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

DESPACHO Nº 2.688, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

REFERÊNCIA: PGEA MPF/PGR Nº 1.00.000.017809/2018-52. ASSUNTO: PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. INTERESSADO: RODRIGO DE GRANDIS, matrícula nº 921, Procurador da República. DECISÃO: No uso das atribuições dispostas no artigo 6º - inciso II do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5/5/2015, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, referente ao interessado, com efeitos a partir de 26/07/2018, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º - §§2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, conforme o Parecer nº 590/2015/CONJUR, de 19 de outubro de 2015, e a Resolução Conjunta STF/MPU 3, de 20 de junho de 2018, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

DESPACHO Nº 2.701, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

REFERÊNCIA: PGEA MPF/PGR Nº 1.00.000.007274/2019-92. ASSUNTO: PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. INTERESSADO: JAIRO DA SILVA, matrícula 1516, Procurador da República. DECISÃO: No uso das atribuições dispostas no artigo 6º - inciso II do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5/5/2015, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, referente ao interessado, com efeitos a partir de 29/3/2019, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º - §§2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, conforme o Parecer nº 590/2015/CONJUR, de 19 de outubro de 2015, e a Resolução Conjunta STF/MPU 3, de 20 de junho de 2018, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

DESPACHO Nº 2.759, DE 10 DE AGOSTO DE 2019

REFERÊNCIA: PGEA MPF/PGR Nº 1.00.000.018276/2018-26. ASSUNTO: PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. INTERESSADO: VITOR SOUZA CUNHA, matrícula 1472, Procurador da República. DECISÃO: No uso das atribuições dispostas no artigo 6º - inciso II do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5/5/2015, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, referente ao interessado, com efeitos a partir de 26/7/2018, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º - §§2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, conforme o Parecer nº 590/2015/CONJUR, de 19 de outubro de 2015, e a Resolução Conjunta STF/MPU 3, de 20 de junho de 2018, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

DESPACHO Nº 2.789, DE 10 DE AGOSTO DE 2019

REFERÊNCIA: PGEA MPF/PGR Nº 1.00.000.017394/2018-17. ASSUNTO: PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. INTERESSADO: FABIO BRITO SANCHES, matrícula nº 1487-7, Procurador da República. DECISÃO: No uso das atribuições dispostas no artigo 6º - inciso II do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5/5/2015, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, referente ao interessado, com efeitos a partir de 27/7/2018, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício PGR-especial calculado nos termos do artigo 3º - §§2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, conforme o Parecer nº 590/2015/CONJUR, de 19 de outubro de 2015, e a Resolução Conjunta STF/MPU 3, de 20 de junho de 2018, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

DESPACHO Nº 2.792, DE 10 DE AGOSTO DE 2019

REFERÊNCIA: PGEA MPF/PGR Nº 1.00.000.007399/2019-12. ASSUNTO: PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. INTERESSADO: LUCAS BERTINATO MARON, MATRÍCULA Nº 1399, PROCURADOR DA REPÚBLICA. DECISÃO: No uso das atribuições dispostas no artigo 6º - inciso II do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5/5/2015, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, referente ao interessado, com efeitos a partir de 27/03/2019, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º - §§2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, conforme o Parecer nº 590/2015/CONJUR, de 19 de outubro de 2015, e a Resolução Conjunta STF/MPU 3, de 20 de junho de 2018, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

DESPACHO Nº 2.795, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

REFERÊNCIA: PGEA MPF/PGR Nº 1.00.000.007018/2019-03. ASSUNTO: PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. INTERESSADO: MARCOS ANGELO GRIMONE, matrícula 838, Procurador da República. DECISÃO: No uso das atribuições dispostas no artigo 6º - inciso II do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5/5/2015, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, referente ao interessado, com efeitos a partir de 27/3/2019, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º - §§2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, conforme o Parecer nº 590/2015/CONJUR, de 19 de outubro de 2015, e a Resolução Conjunta STF/MPU 3, de 20 de junho de 2018, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

DESPACHO Nº 2.799, DE 10 DE AGOSTO DE 2019

REFERÊNCIA: PGEA MPF/PGR Nº 1.00.000.006940/2019-75. ASSUNTO: PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. INTERESSADO: DOUGLAS SANTOS ARAUJO, matrícula 1136, Procurador da República. DECISÃO: No uso das atribuições dispostas no artigo 6º - inciso II do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5/5/2015, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, referente ao interessado, com efeitos a partir de 29/3/2019, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º - §§2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, conforme o Parecer nº 590/2015/CONJUR, de 19 de outubro de 2015, e a Resolução Conjunta STF/MPU 3, de 20 de junho de 2018, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

DESPACHO Nº 2.814, DE 11 DE AGOSTO DE 2019

REFERÊNCIA: PGEA MPF/PGR Nº 1.00.000.007061/2019-61. ASSUNTO: PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. INTERESSADA: MARINA FILGUEIRA DE CARVALHO FERNANDES, 934, Procurador da República. DECISÃO: No uso das atribuições dispostas no artigo 6º - inciso II do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5/5/2015, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, referente à interessada, com efeitos a partir de 27/3/2019, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º - §§2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, conforme o Parecer nº 590/2015/CONJUR, de 19 de outubro de 2015, e a Resolução Conjunta STF/MPU 3, de 20 de junho de 2018, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

DESPACHO Nº 2.820, DE 11 DE AGOSTO DE 2019

REFERÊNCIA: PGEA MPF/PGR Nº 1.00.000.007231/2019-15 ASSUNTO: PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. INTERESSADO: JOSE RICARDO MEIRELLES, matrícula nº 504, Procurador Regional da República. DECISÃO: No uso das atribuições dispostas no artigo 6º - inciso II do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5/5/2015, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012,

referente ao interessado, com efeitos a partir de 28/03/2019, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º - §§2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, conforme o Parecer nº 590/2015/CONJUR, de 19 de outubro de 2015, e a Resolução Conjunta STF/MPU 3, de 20 de junho de 2018, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

DESPACHO Nº 2.826, DE 11 DE AGOSTO DE 2019

REFERÊNCIA: PGEA MPF/PGR Nº 1.00.000.007423/2019-13 ASSUNTO: PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. INTERESSADO: EMERSON KALIF SIQUEIRA, matrícula 723, Procurador da República. DECISÃO: No uso das atribuições dispostas no artigo 6º - inciso II do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5/5/2015, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, referente ao interessado, com efeitos a partir de 27/03/2019, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º - §§2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, conforme o Parecer nº 590/2015/CONJUR, de 19 de outubro de 2015, e a Resolução Conjunta STF/MPU 3, de 20 de junho de 2018, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

DESPACHO Nº 2.842, DE 11 DE AGOSTO DE 2019

REFERÊNCIA: PGEA MPF/PGR Nº 1.00.000.017715/2018-83. ASSUNTO: PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. INTERESSADO: EDUARDO DA SILVA VILLAS BÔAS, matrícula nº 1315, Procurador da República. DECISÃO: No uso das atribuições dispostas no artigo 6º - inciso II do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5/5/2015, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, referente ao interessado, com efeitos a partir de 24/07/2018, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º - §§2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, conforme o Parecer nº 590/2015/CONJUR, de 19 de outubro de 2015, e a Resolução Conjunta STF/MPU 3, de 20 de junho de 2018, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

DESPACHO Nº 2.845, DE 11 DE AGOSTO DE 2019

REFERÊNCIA: PGEA MPF/PGR Nº 1.00.000.018165/2018-10. ASSUNTO: PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO GUARILHA DE AQUINO FILHO, matrícula nº 1485-1, Procurador da República. DECISÃO: No uso das atribuições dispostas no artigo 6º - inciso II do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5/5/2015, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, referente ao interessado, com efeitos a partir de 25/7/18, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º - §§2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, conforme o Parecer nº 590/2015/CONJUR, de 19 de outubro de 2015, e a Resolução Conjunta STF/MPU 3, de 20 de junho de 2018, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

DESPACHO Nº 2.847, DE 11 DE AGOSTO DE 2019

REFERÊNCIA: PGEA MPF/PGR Nº 1.00.000.007234/2019-41. ASSUNTO: PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. INTERESSADA: STELLA FATIMA SCAMPINI, matrícula 643, Procuradora Regional da República. DECISÃO: No uso das atribuições dispostas no artigo 6º - inciso II do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5/5/2015, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, referente à interessada, com efeitos a partir de 27/03/2019, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º - §§2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, conforme o Parecer nº 590/2015/CONJUR, de 19 de outubro de 2015, e a Resolução Conjunta STF/MPU 3, de 20 de junho de 2018, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

DESPACHO Nº 2.849, DE 11 DE AGOSTO DE 2019

REFERÊNCIA: PGEA MPF/PGR Nº 1.00.000.005958/2019-50. ASSUNTO: PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. INTERESSADO: VICTOR ALBUQUERQUE DE QUEIROGA, matrícula nº 1504, Procurador da República. DECISÃO: No uso das atribuições dispostas no artigo 6º - inciso II do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5/5/2015, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, referente ao interessado, com efeitos a partir de 15/3/2019, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º - §§2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, conforme o Parecer nº 590/2015/CONJUR, de 19 de outubro de 2015, e a Resolução Conjunta STF/MPU 3, de 20 de junho de 2018, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

DESPACHO Nº 2.854, DE 11 DE AGOSTO DE 2019

REFERÊNCIA: PGEA MPF/PGR Nº 1.00.000.018679/2018-75. ASSUNTO: PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. INTERESSADA: RENATA RIBEIRO BAPTISTA, matrícula 1318, Procuradora da República. DECISÃO: No uso das atribuições dispostas no artigo 6º - inciso II do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5/5/2015, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, referente à interessada, com efeitos a partir de 26/07/2018, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º - §§2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, conforme o Parecer nº 590/2015/CONJUR, de 19 de outubro de 2015, e a Resolução Conjunta STF/MPU 3, de 20 de junho de 2018, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

DESPACHO Nº 2.950, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

REFERÊNCIA: PGEA MPF/PGR Nº 1.00.000.006760/2019-93. ASSUNTO: PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. INTERESSADO: MARCIO BARRA LIMA, matrícula 792, Procurador Regional da República. DECISÃO: No uso das atribuições dispostas no artigo 6º - inciso II do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5/5/2015, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, referente ao interessado, com efeitos a partir de 25/3/2019, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º - §§2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, conforme o Parecer nº 590/2015/CONJUR, de 19 de outubro de 2015, e a Resolução Conjunta STF/MPU 3, de 20 de junho de 2018, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

DESPACHO Nº 2.951, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

REFERÊNCIA: PGEA MPF/PGR Nº 1.00.000.005971/2019-17. ASSUNTO: PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. INTERESSADA: GEISA DE ASSIS RODRIGUES, matrícula nº 468, Procuradora Regional da República. DECISÃO: No uso das atribuições dispostas no artigo 6º - inciso II do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5/5/2015, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, referente à interessada, com efeitos a partir de 15/3/2019, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º - §§2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, conforme o Parecer nº 590/2015/CONJUR, de 19 de outubro de 2015, e a Resolução Conjunta STF/MPU 3, de 20 de junho de 2018, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS
Secretário-Geral do MPF

EXTRATO DE DESPACHO

LICENÇA-PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Considerando as atribuições previstas no artigo 6º, inciso II, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, e tendo em vista o disposto na Portaria PGR/MPU nº 705, de 12 de novembro de 2012, AUTORIZO o usufruto de licença-prêmio da PROCURADORA REGIONAL DA REPUBLICA Eliana Peres Torelly De Carvalho, no período abaixo discriminado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

MEMBRO	MAT	LOTAÇÃO	QUINQUÊNIO	PERÍODO	DATA DA AUTORIZAÇÃO
Eliana Peres Torelly De Carvalho	458	PGR	08/05/2010 a 06/05/2015	12/08/2019 a 16/08/2019	11/08/2019

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS
Subprocurador-Geral da República
Secretário-Geral

GABINETE DA SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA

PORTARIA Nº 662, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 54 - inciso III, da Portaria PGR/MPU nº 357, de 5 de maio de 2015, e considerando o disposto no art. 1º - inciso III da Portaria PGR/MPU nº 424, de 5 de julho de 2013, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 1.00.000.015719/2019-16, resolve:

Remover, no interesse da Administração, a servidora FRANCIELLE SILVA REIS, matrícula nº 27811, ocupante do cargo de Analista do MPU/Direito, da Procuradoria Regional da República da 1ª Região para a Procuradoria Geral da República.

PORTARIA Nº 673, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 54 - inciso III, da Portaria PGR/MPU nº 357, de 5 de maio de 2015, e considerando o disposto no art. 1º - inciso III da Portaria PGR/MPU nº 424, de 5 de julho de 2013, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 1.00.000.001101/2018-80, resolve:

Remover, no interesse da Administração, o servidor JEFFERSON EDILSON AGUIAR, matrícula nº 24217, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, da Procuradoria Geral da República para a Procuradoria da República no Município de Juazeiro do Norte.

ELOÁ TODARELLI JUNQUEIRA

DESPACHO Nº 595, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa nº 08100.005413/94-45. ASSUNTO: Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada. Décimos. Revisão. INTERESSADO: NOEL ALVES MARTINS, Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Segurança Institucional e Transporte, matrícula nº 4042-8. DECISÃO: Acolhendo a manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas, tendo em vista o disposto no artigo 6º - II e artigo 7º - III, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015 e o Parecer nº 486/2016/CONJUR, DEFIRO a revisão da VPNI de 02/10 de FC-01 para FC-03, com efeitos financeiros retroativos a cinco anos da data da publicação deste despacho, com fundamento no Decreto nº 20.910/1932 e na Súmula nº 85 do STJ. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

DESPACHO Nº 1.886, DE 20 DE JULHO DE 2019

REFERÊNCIA: PGEA MPF/PGR Nº 1.00.000.018345/2018-00. ASSUNTO: PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. INTERESSADO: CARLOS ALVARENGA DO NASCIMENTO, MATRÍCULA 17616, ANALISTA DO MPU/TEC. DA INF. E COMUNIC./DESENV. DE SIST. DECISÃO: No uso das atribuições dispostas no artigo 6º - inciso II e artigo 7º - inciso III, ambos do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5/5/2015, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, referente ao interessado, com efeitos a partir de 27/7/2018, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º - §§2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, conforme o Parecer nº 590/2015/CONJUR, de 19 de outubro de 2015, e a Resolução Conjunta STF/MPU 3, de 20 de junho de 2018, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

DESPACHO Nº 1.891, DE 20 DE JULHO DE 2019

REFERÊNCIA: PGEA MPF/PGR Nº 1.00.000.007407/2019-21. ASSUNTO: PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. INTERESSADO: GUSTAVO PINTO NOVAES, MATRÍCULA 20293, TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO. DECISÃO: No uso das atribuições dispostas no artigo 6º - inciso II e artigo 7º - inciso III, ambos do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5/5/2015, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, referente ao interessado, com efeitos a partir de 29/03/2018, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º - §§2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, conforme o Parecer nº 590/2015/CONJUR, de 19 de outubro de 2015, e a Resolução Conjunta STF/MPU 3, de 20 de junho de 2018, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

DESPACHO Nº 2.283, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

REFERÊNCIA: PGEA MPF/PGR Nº 1.00.000.007083/2019-21. ASSUNTO: PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. INTERESSADO: LUIZ CARLOS MOMISSO FABRETTE, 21152, TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO. DECISÃO: No uso das atribuições dispostas no artigo 6º - inciso II e artigo 7º - inciso III, ambos do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5/5/2015, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, referente ao interessado, com efeitos a partir de 29/3/2019, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º - §§2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, conforme o Parecer nº 590/2015/CONJUR, de 19 de outubro de 2015, e a Resolução Conjunta STF/MPU 3, de 20 de junho de 2018, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

DESPACHO Nº 2.293, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

REFERÊNCIA: PGEA MPF/PGR Nº 1.00.000.007063/2019-50. ASSUNTO: PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. INTERESSADA: CAROLINE COUTO FAZIO, 21859, ANALISTA DO MPU/DIREITO. DECISÃO: No uso das atribuições dispostas no artigo 6º - inciso II e artigo 7º - inciso III, ambos do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5/5/2015, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, referente à interessada, com efeitos a partir de 22/03/2019, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º - §§2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, conforme o Parecer nº 590/2015/CONJUR, de 19 de outubro de 2015, e a Resolução Conjunta STF/MPU 3, de 20 de junho de 2018, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

DESPACHO Nº 2.298, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

REFERÊNCIA: PGEA MPF/PGR Nº 1.00.000.007095/2019-55. ASSUNTO: PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. INTERESSADO: LEANDRO CAMILLI, 22565, TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO. DECISÃO: No uso das atribuições dispostas no artigo 6º - inciso II e artigo 7º - inciso III, ambos do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5/5/2015, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, referente ao interessado, com efeitos a partir de 29/3/19, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º - §§2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, conforme o Parecer nº 590/2015/CONJUR, de 19 de outubro de 2015, e a Resolução Conjunta STF/MPU 3, de 20 de junho de 2018, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

DESPACHO Nº 2.400, DE 3 DE AGOSTO DE 2019

REFERÊNCIA: PGEA MPF/PGR Nº 1.00.000.007236/2019-30. ASSUNTO: PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. INTERESSADO: VILSON VICENTE POSSAMAI JUNIOR, MATRÍCULA 10509, ANALISTA DO MPU/APOIO TÉCNICO-ESPECIALIZADO/PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO. DECISÃO: No uso das atribuições dispostas no artigo 6º - inciso II e artigo 7º - inciso III, ambos do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5/5/2015, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, referente ao interessado, com efeitos a partir de 28/3/2019, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º - §§2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, conforme o Parecer nº 590/2015/CONJUR, de 19 de outubro de 2015, e a Resolução Conjunta STF/MPU 3, de 20 de junho de 2018, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

DESPACHO Nº 2.418, DE 3 DE AGOSTO DE 2019

REFERÊNCIA: PGEA MPF/PGR Nº 1.00.000.007390/2019-10. ASSUNTO: PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. INTERESSADO: JAIRO JIMMYS OLIVEIRA SOUSA, MATRÍCULA 3342, ANALISTA DO MPU/DIREITO. DECISÃO: No uso das atribuições dispostas no artigo 6º - inciso II e artigo 7º - inciso III, ambos do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5/5/2015, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, referente ao interessado, com efeitos a partir de 28/03/2019, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º - §§2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, conforme o Parecer nº 590/2015/CONJUR, de 19 de outubro de 2015, e a Resolução Conjunta STF/MPU 3, de 20 de junho de 2018, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

DESPACHO Nº 2.504, DE 4 DE AGOSTO DE 2019

REFERÊNCIA: PGEA MPF/PGR Nº 1.00.000.007097/2019-44. ASSUNTO: PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. INTERESSADO: UANDERSON TEIXEIRA DE SOUSA, 19995, ANALISTA DO MPU/TEC. DA INF. E COMUNIC./DESENV. DE SIST. DECISÃO: No uso das atribuições dispostas no artigo 6º - inciso II e artigo 7º - inciso III, ambos do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5/5/2015, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, referente ao interessado, com efeitos a partir de 29/3/2019, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º - §§2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, conforme o Parecer nº 590/2015/CONJUR, de 19 de outubro de 2015, e a Resolução Conjunta STF/MPU 3, de 20 de junho de 2018, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

DESPACHO Nº 2.531, DE 4 DE AGOSTO DE 2019

REFERÊNCIA: PGEA MPF/PGR Nº 1.00.000.007094/2019-19. ASSUNTO: PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. INTERESSADO: BRUNO SA ANDRADE, 28649, ANALISTA DO MPU/DIREITO. DECISÃO: No uso das atribuições dispostas no artigo 6º - inciso II e artigo 7º - inciso III, ambos do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5/5/2015, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, referente ao interessado, com efeitos a partir de 29/3/2019, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º - §§2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, conforme o Parecer nº 590/2015/CONJUR, de 19 de outubro de 2015, e a Resolução Conjunta STF/MPU 3, de 20 de junho de 2018, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

DESPACHO Nº 2.540, DE 4 DE AGOSTO DE 2019

REFERÊNCIA: PGEA MPF/PGR Nº 1.00.000.007092/2019-11. ASSUNTO: PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. INTERESSADO: TAIRON VIEIRA VIANA, 28593, TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO. DECISÃO: No uso das atribuições dispostas no artigo 6º - inciso II e artigo 7º - inciso III, ambos do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5/5/2015, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril

de 2012, referente ao interessado, com efeitos a partir de 29/3/2019, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º - §§2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, conforme o Parecer nº 590/2015/CONJUR, de 19 de outubro de 2015, e a Resolução Conjunta STF/MPU 3, de 20 de junho de 2018, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

DESPACHO Nº 2.662, DE 6 DE AGOSTO DE 2019

REFERÊNCIA: PGEA MPF/PGR Nº 1.00.000.017376/2018-35. ASSUNTO: PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. INTERESSADA: Concessão do Benefício Especial à servidora GRAZIANE MADUREIRA BAPTISTA, matrícula 70105-0, ANALISTA DO MPU/APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO/COMUNIC. SOCIAL. DECISÃO: No uso das atribuições dispostas no artigo 6º - inciso II e artigo 7º - inciso III, ambos do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5/5/2015, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, referente à interessada, com efeitos a partir de 27/7/2018, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º - §§2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, conforme o Parecer nº 590/2015/CONJUR, de 19 de outubro de 2015, e a Resolução Conjunta STF/MPU 3, de 20 de junho de 2018, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

DESPACHO Nº 2.726, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

REFERÊNCIA: PGEA MPF/PGR Nº 1.00.000.017373/2018-00. ASSUNTO: PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. INTERESSADO: RENAN HENRIQUE CHAVONI, matrícula nº 27761-4, Analista do MPU/Direito. DECISÃO: No uso das atribuições dispostas no artigo 6º - inciso II e artigo 7º - inciso III, ambos do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5/5/2015, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, referente ao interessado, com efeitos a partir de 27/7/2018, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º - §§2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, conforme o Parecer nº 590/2015/CONJUR, de 19 de outubro de 2015, e a Resolução Conjunta STF/MPU 3, de 20 de junho de 2018, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

DESPACHO Nº 2.730, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

REFERÊNCIA: PGEA MPF/PGR Nº 1.00.000.017380/2018-01. ASSUNTO: PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. INTERESSADO: JOSE RIBAMAR SARAIVA FILHO, 25775-3, TÉCNICO DO MPU/APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO/TEC. DA INF.. DECISÃO: No uso das atribuições dispostas no artigo 6º - inciso II e artigo 7º - inciso III, ambos do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5/5/2015, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, referente ao interessado, com efeitos a partir de 27/7/2018, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º - §§2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, conforme o Parecer nº 590/2015/CONJUR, de 19 de outubro de 2015, e a Resolução Conjunta STF/MPU 3, de 20 de junho de 2018, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

DESPACHO Nº 2.733, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

REFERÊNCIA: PGEA MPF/PGR Nº 1.00.000.017381/2018-48. ASSUNTO: PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. INTERESSADA: FLAVIA SILVA AZEVEDO, 17535-8, Técnica do MPU/Administração. DECISÃO: No uso das atribuições dispostas no artigo 6º - inciso II e artigo 7º - inciso III, ambos do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5/5/2015, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, referente à interessada, com efeitos a partir de 27/7/2018, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º - §§2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, conforme o Parecer nº 590/2015/CONJUR, de 19 de outubro de 2015, e a Resolução Conjunta STF/MPU 3, de 20 de junho de 2018, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

DESPACHO Nº 2.754, DE 10 DE AGOSTO DE 2019

REFERÊNCIA: PGEA MPF/PGR Nº 1.00.000.017382/2018-92. ASSUNTO: PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. INTERESSADO: EDUARDO DA SILVA COSTA, 18405-5, Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Segurança Institucional e Transporte. DECISÃO: No uso das atribuições dispostas no artigo 6º - inciso II e artigo 7º - inciso III, ambos do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5/5/2015, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, referente ao interessado, com efeitos a partir de 27/7/2018, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º - §§2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, conforme o Parecer nº 590/2015/CONJUR, de 19 de outubro de 2015, e a Resolução Conjunta STF/MPU 3, de 20 de junho de 2018, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

DESPACHO Nº 2.760, DE 10 DE AGOSTO DE 2019

REFERÊNCIA: PGEA MPF/PGR Nº 1.00.000.017391/2018-83. ASSUNTO: PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. INTERESSADO: ISRAEL DE SOUZA FARIAS, 22772-2, Técnico do MPU/Administração. DECISÃO: No uso das atribuições dispostas no artigo 6º - inciso II e artigo 7º - inciso III, ambos do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5/5/2015, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, referente ao interessado, com efeitos a partir de 27/7/2018, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º - §§2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, conforme o Parecer nº 590/2015/CONJUR, de 19 de outubro de 2015, e a Resolução Conjunta STF/MPU 3, de 20 de junho de 2018, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

DESPACHO Nº 2.761, DE 10 DE AGOSTO DE 2019

REFERÊNCIA: PGEA MPF/PGR Nº 1.00.000.007386/2019-43. ASSUNTO: PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. INTERESSADA: CRISTIANE ELISABETE DA COSTA FAUSTINO DA SILVA, MATRÍCULA 5467, TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO. DECISÃO: No uso das atribuições dispostas no artigo 6º - inciso II e artigo 7º - inciso III, ambos do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5/5/2015, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, referente à interessada, com efeitos a partir de 29/03/2019, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º - §§2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, conforme o Parecer nº 590/2015/CONJUR, de 19 de outubro de 2015, e a Resolução Conjunta STF/MPU 3, de 20 de junho de 2018, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

DESPACHO Nº 2.762, DE 10 DE AGOSTO DE 2019

REFERÊNCIA: PGEA MPF/PGR Nº 1.00.000.007086/2019-64. ASSUNTO: PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. INTERESSADA: KARINE MARQUEZ CARDOSO PIRES, 21774, TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO. DECISÃO: No uso das atribuições dispostas no artigo 6º - inciso II e artigo 7º - inciso III, ambos do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5/5/2015, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, referente à interessada, com efeitos a partir de 29/3/2019, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º - §§2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, conforme o Parecer nº 590/2015/CONJUR, de 19 de outubro de 2015, e a Resolução Conjunta STF/MPU 3, de 20 de junho de 2018, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

DESPACHO Nº 2.767, DE 10 DE AGOSTO DE 2019

REFERÊNCIA: PGEA MPF/PGR Nº 1.00.000.007059/2019-91. ASSUNTO: PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. INTERESSADA: CRISTINA RIBEIRO DE SOUZA GAMA, 25374, TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO. DECISÃO: No uso das atribuições dispostas no artigo 6º - inciso II e artigo 7º - inciso III, ambos do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5/5/2015, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, referente à interessada, com efeitos a partir de 29/3/2019, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º - §§2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, conforme o Parecer nº 590/2015/CONJUR, de 19 de outubro de 2015, e a Resolução Conjunta STF/MPU 3, de 20 de junho de 2018, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

DESPACHO Nº 2.771, DE 10 DE AGOSTO DE 2019

REFERÊNCIA: PGEA MPF/PGR Nº 1.00.000.007387/2019. ASSUNTO: PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. INTERESSADA: PATRICIA KELLY PEREIRA CRUDO, MATRÍCULA 24709, TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO. DECISÃO: No uso das atribuições dispostas no artigo 6º - inciso II e artigo 7º - inciso III, ambos do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5/5/2015, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, referente à interessada, com efeitos a partir de 29/03/2019, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º - §§2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, conforme o Parecer nº 590/2015/CONJUR, de 19 de outubro de 2015, e a Resolução Conjunta STF/MPU 3, de 20 de junho de 2018, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

DESPACHO Nº 2.778, DE 10 DE AGOSTO DE 2019

REFERÊNCIA: PGEA MPF/PGR Nº 1.00.000.007391/2019-56. ASSUNTO: PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. INTERESSADO: GERALDO OTAVIO MERGULHAO DE OLIVEIRA JUNIOR, MATRÍCULA 22073, TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO. DECISÃO: No uso das atribuições dispostas no artigo 6º - inciso II e artigo 7º - inciso III, ambos do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5/5/2015, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, referente ao interessado, com efeitos a partir de 29/03/2019, data do requerimento,

assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º - §§2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, conforme o Parecer nº 590/2015/CONJUR, de 19 de outubro de 2015, e a Resolução Conjunta STF/MPU 3, de 20 de junho de 2018, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

DESPACHO Nº 2.786, DE 10 DE AGOSTO DE 2019

REFERÊNCIA: PGEA MPF/PGR Nº 1.00.000.007394/2019-90. ASSUNTO: PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. INTERESSADA: ANDREA SILVA MARROCOS DE OLIVEIRA, MATRÍCULA 15096, ANALISTA DO MPU/DIREITO. DECISÃO: No uso das atribuições dispostas no artigo 6º - inciso II e artigo 7º - inciso III, ambos do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5/5/2015, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, referente à interessada, com efeitos a partir de 29/03/2019, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º - §§2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, conforme o Parecer nº 590/2015/CONJUR, de 19 de outubro de 2015, e a Resolução Conjunta STF/MPU 3, de 20 de junho de 2018, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

DESPACHO Nº 2.791, DE 10 DE AGOSTO DE 2019

REFERÊNCIA: PGEA MPF/PGR Nº 1.00.000.007398/2019-78. ASSUNTO: PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. INTERESSADO: GEORGE LEONARDO DA COSTA BEZERRA, MATRÍCULA 9569, TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO. DECISÃO: No uso das atribuições dispostas no artigo 6º - inciso II e artigo 7º - inciso III, ambos do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5/5/2015, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, referente ao interessado, com efeitos a partir de 29/03/2019, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º - §§2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, conforme o Parecer nº 590/2015/CONJUR, de 19 de outubro de 2015, e a Resolução Conjunta STF/MPU 3, de 20 de junho de 2018, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

DESPACHO Nº 2.804, DE 10 DE AGOSTO DE 2019

REFERÊNCIA: PGEA MPF/PGR Nº 1.00.000.007084/2019-75. ASSUNTO: PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. INTERESSADA: RAFAELA RODRIGUES BULOTO, 14690, ANALISTA DO MPU/DIREITO. DECISÃO: No uso das atribuições dispostas no artigo 6º - inciso II e artigo 7º - inciso III, ambos do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5/5/2015, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, referente à interessada, com efeitos a partir de 29/3/2019, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º - §§2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, conforme o Parecer nº 590/2015/CONJUR, de 19 de outubro de 2015, e a Resolução Conjunta STF/MPU 3, de 20 de junho de 2018, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

DESPACHO Nº 2.807, DE 10 DE AGOSTO DE 2019

REFERÊNCIA: PGEA MPF/PGR Nº 1.00.000.007069/2019-27. ASSUNTO: PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. INTERESSADA: MARCILEY BOLDRINI DA SILVA, 21756, ANALISTA DO MPU/DIREITO. DECISÃO: No uso das atribuições dispostas no artigo 6º - inciso II e artigo 7º - inciso III, ambos do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5/5/2015, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, referente à interessada, com efeitos a partir de 28/3/2019, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º - §§2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, conforme o Parecer nº 590/2015/CONJUR, de 19 de outubro de 2015, e a Resolução Conjunta STF/MPU 3, de 20 de junho de 2018, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

DESPACHO Nº 2.812, DE 11 DE AGOSTO DE 2019

REFERÊNCIA: PGEA MPF/PGR Nº 1.00.000.007100/2019-20. ASSUNTO: PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. INTERESSADO: SAMUEL DAYAN MARASCHINI, 21803, TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO. DECISÃO: No uso das atribuições dispostas no artigo 6º - inciso II e artigo 7º - inciso III, ambos do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5/5/2015, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, referente ao interessado, com efeitos a partir de 29/3/2019, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º - §§2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, conforme o Parecer nº 590/2015/CONJUR, de 19 de outubro de 2015, e a Resolução Conjunta STF/MPU 3, de 20 de junho de 2018, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

DESPACHO Nº 2.818, DE 11 DE AGOSTO DE 2019

REFERÊNCIA: PGEA MPF/PGR Nº 1.00.000.007087/2019-17. ASSUNTO: PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. INTERESSADA: ROBERTA LEIKO AMANO, 19943, TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO. DECISÃO: No uso das atribuições dispostas no artigo 6º - inciso II e artigo 7º - inciso III, ambos do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5/5/2015, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, referente à interessada, com efeitos a partir de 28/3/2019, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º - §§2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, conforme o Parecer nº 590/2015/CONJUR, de 19 de outubro de 2015, e a Resolução Conjunta STF/MPU 3, de 20 de junho de 2018, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

DESPACHO Nº 2.822, DE 11 DE AGOSTO DE 2019

REFERÊNCIA: PGEA MPF/PGR Nº 1.00.000.007074/2019-30. ASSUNTO: PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. INTERESSADO: PAULO SÉRGIO RUVIARO DE MATTOS, matrícula 21649, TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO. DECISÃO: No uso das atribuições dispostas no artigo 6º - inciso II e artigo 7º - inciso III, ambos do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5/5/2015, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, referente ao interessado, com efeitos a partir de 29/3/2019, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º - §§2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, conforme o Parecer nº 590/2015/CONJUR, de 19 de outubro de 2015, e a Resolução Conjunta STF/MPU 3, de 20 de junho de 2018, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

DESPACHO Nº 2.892, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PGR nº 1.00.000.007382/2002-17. ASSUNTO: Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada. Retificação. INTERESSADO: ANGELA MARIA DA SILVA, Analista do MPU/Direito, matrícula nº 29373. DECISÃO: Acolhendo a manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas, I) RETIFIQUE-SE o Despacho SG nº 2.508, de 05/10/2018, publicado no DMPF-e nº 192, de 09/10/2018, de forma que onde se lê: “(...) DEFIRO o restabelecimento de 01/10 (um décimo) de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada”, leia-se: “(...) DEFIRO o restabelecimento de 01/10 (um décimo) de FC-02, a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada”, II- DETERMINO a restituição ao arário das parcelas recebidas indevidamente a título de VPNI, a contar de 19/12/2016, nos termos da Súmula Administrativa nº 1 do Ministério Público Federal e na forma determinada pelo artigo 46 da Lei nº 8.112/1990. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

DESPACHO Nº 2.915, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

REFERÊNCIA: PGEA 1.00.000.016792/2019-05. ASSUNTO: Teletrabalho. INTERESSADO: WAIDD FRANCIS DE OLIVEIRA, matrícula número 6.555, Técnico do MPU/Segurança Institucional e Transporte, lotado na Procuradoria da República em Minas Gerais. DECISÃO: Acolhendo a manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas e tendo em vista o disposto no artigo 7º - III do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, bem como no art. 9º - § 5º da Portaria PGR/MPU nº 39, de 28 de abril de 2017, alterada pela Portaria PGR/MPU nº 53, de 5 de julho de 2018, AUTORIZO, na qualidade de medida excepcional, o desempenho pelo interessado das atividades relativas ao teletrabalho no município de Conselheiro Lafaiete, MG, condicionada a designação à unidade e o início das atividades e seu acompanhamento ao procedimento descrito no art. 5º da Portaria PGR/MPU nº 39/2017, a ser instruído no bojo do Sistema de Controle Eletrônico do Teletrabalho. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

DESPACHO Nº 2.946, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

REFERÊNCIA: PGEA MPF/PGR Nº 1.00.000.005815/2019-48. ASSUNTO: PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. INTERESSADO: FABIO MONTENEGRO BRAGA, matrícula 28480, Analista do MPU/Apoio Técnico-Especializado/Gestão Pública. DECISÃO: No uso das atribuições dispostas no artigo 6º - inciso II e artigo 7º - inciso III, ambos do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5/5/2015, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, referente ao interessado, com efeitos a partir de 13/3/2019, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º - §§2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, conforme o Parecer nº 590/2015/CONJUR, de 19 de outubro de 2015, e a Resolução Conjunta STF/MPU 3, de 20 de junho de 2018, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

DESPACHO Nº 2.948, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

REFERÊNCIA: PGEA MPF/PGR Nº 1.00.000.006523/2019-22. ASSUNTO: PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. INTERESSADO: THIAGO HENRIQUE CARVALHO TRAVES, matrícula nº 24952, Analista do MPU/Direito. DECISÃO: No uso das atribuições dispostas no artigo 6º - inciso II e artigo 7º - inciso III, ambos do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5/5/2015, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º - §1º da Lei nº

12.618, de 30 de abril de 2012, referente ao interessado, com efeitos a partir de 22/3/2019, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º - §§2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, conforme o Parecer nº 590/2015/CONJUR, de 19 de outubro de 2015, e a Resolução Conjunta STF/MPU 3, de 20 de junho de 2018, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

DESPACHO Nº 2.953, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

REFERÊNCIA: PGEA MPF/PGR Nº 1.00.000.006635/2019-83. ASSUNTO: PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. INTERESSADA: ANGELICA DA CRUZ SANTANA VILELA BRAGA CONTE, matrícula nº 27864, TÉCNICA DO MPU/ADMINISTRAÇÃO. DECISÃO: No uso das atribuições dispostas no artigo 6º - inciso II e artigo 7º - inciso III, ambos do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5/5/2015, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, referente à interessada, com efeitos a partir de 22/3/2019, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º - §§2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, conforme o Parecer nº 590/2015/CONJUR, de 19 de outubro de 2015, e a Resolução Conjunta STF/MPU 3, de 20 de junho de 2018, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

DESPACHO Nº 2.955, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

REFERÊNCIA: PGEA MPF/PGR Nº 1.00.000.007010/2019-39. ASSUNTO: PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. INTERESSADO: MARCELO MENDES LIMA, matrícula 29375, Analista do MPU/Apoio Técnico-Especializado/Gestão Pública. DECISÃO: No uso das atribuições dispostas no artigo 6º - inciso II e artigo 7º - inciso III, ambos do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5/5/2015, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, referente ao interessado, com efeitos a partir de 28/3/2019, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º - §§2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, conforme o Parecer nº 590/2015/CONJUR, de 19 de outubro de 2015, e a Resolução Conjunta STF/MPU 3, de 20 de junho de 2018, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

DESPACHO Nº 2.957, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

REFERÊNCIA: PGEA MPF/PGR Nº 1.00.000.007021/2019-19. ASSUNTO: PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. INTERESSADO: MARCIO MARQUES DA SILVA, matrícula 27720, Técnico do MPU/Administração. DECISÃO: No uso das atribuições dispostas no artigo 6º - inciso II e artigo 7º - inciso III, ambos do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5/5/2015, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, referente ao interessado, com efeitos a partir de 28/3/2019, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º - §§2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, conforme o Parecer nº 590/2015/CONJUR, de 19 de outubro de 2015, e a Resolução Conjunta STF/MPU 3, de 20 de junho de 2018, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

DESPACHO Nº 3.001, DE 17 DE AGOSTO DE 2019

REFERÊNCIA: PGEA MPF/PGR Nº 1.00.000.007211/2019-36. ASSUNTO: PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. INTERESSADA: CRISTIANE AGNES DE SALLES, matrícula nº 11887, TÉCNICA DO MPU/ADMINISTRAÇÃO. DECISÃO: No uso das atribuições dispostas no artigo 6º - inciso II e artigo 7º - inciso III, ambos do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5/5/2015, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, referente à interessada, com efeitos a partir de 28/3/2019, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º - §§2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, conforme o Parecer nº 590/2015/CONJUR, de 19 de outubro de 2015, e a Resolução Conjunta STF/MPU 3, de 20 de junho de 2018, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

DESPACHO Nº 3.004, DE 17 DE AGOSTO DE 2019

REFERÊNCIA: PGEA MPF/PGR Nº 1.00.000.007212/2019-81. ASSUNTO: PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. INTERESSADO: SIDNEY BELTE SMITH, 23688, ANALISTA DO MPU/DIREITO. DECISÃO: No uso das atribuições dispostas no artigo 6º - inciso II e artigo 7º - inciso III, ambos do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5/5/2015, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, referente ao interessado, com efeitos a partir de 22/3/2019, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º - §§2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, conforme o Parecer nº 590/2015/CONJUR, de 19 de outubro de 2015, e a Resolução Conjunta STF/MPU 3, de 20 de junho de 2018, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

DESPACHO Nº 3.045, DE 17 DE AGOSTO DE 2019

REFERÊNCIA: PGEA MPF/PGR Nº 1.00.000.007216/2019-69. ASSUNTO: PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. INTERESSADA: GISELE ADRIANA DE SOUSA BORGES, 20640, TÉCNICA DO MPU/APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO/ORÇAMENTO. DECISÃO: No uso das atribuições dispostas no artigo 6º - inciso II e artigo 7º - inciso III, ambos do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5/5/2015, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, referente à interessada, com efeitos a partir de 28/3/2019, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º - §§2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, conforme o Parecer nº 590/2015/CONJUR, de 19 de outubro de 2015, e a Resolução Conjunta STF/MPU 3, de 20 de junho de 2018, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

ELOÁ TODARELLI JUNQUEIRA
Secretária-Geral Adjunta do MPF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EM 15 DE AGOSTO DE 2019

No uso das atribuições conferidas pelo art. 74, inciso VI, e pelo art. 9º, II, ambos do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF Nº 382, de 5 de maio de 2015, RECONHEÇO A DÍVIDA de que trata o processo nº 1.00.000.005297/2013-77, relativa a despesa do exercício de 2018, referente a prestação dos serviços técnicos de operação dos sistemas de sonorização e comunicação audiovisual e captação de imagens -TC nº 45/2013, em favor de MATOS E RANGEL LTDA - ME, no valor de R\$ 5.766,16 (cinco mil setecentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos) nos termos do art. 37 da Lei 4.320/64 c/c o art. 22 do Decreto nº 93.872/86.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EM 15 DE AGOSTO DE 2019

No uso das atribuições conferidas pelo art. 74, inciso VI, e pelo art. 9º, II, ambos do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF Nº 382, de 5 de maio de 2015, RECONHEÇO A DÍVIDA de que trata o processo nº 1.00.000.010403/2018-49, relativa a despesa do exercício de 2018, referente a prestação dos serviços técnicos de operação de áudio no estúdio de rádio da PGR -TC nº 42/2015, em favor de MATOS E RANGEL LTDA - ME, no valor de R\$ 3.481,62 (três mil quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e dois centavos) nos termos do art. 37 da Lei 4.320/64 c/c o art. 22 do Decreto nº 93.872/86.

ADRIANA GOMES MARTINS SOBRINHO
Secretária de Administração

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DA SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 632, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º - inciso I, alínea "k" da Portaria SG/MPF nº 291, de 10 de maio de 2018, e considerando o disposto no art. 1º - inciso IV - alínea "b" da Portaria PGR/MPU nº 424, de 5 de julho de 2013, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 1.00.000.014177/2018-75, resolve:

Remover, por motivo de saúde, o servidor ALESSANDRO FERREIRA SATO, matrícula nº 28770, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, da Procuradoria Geral da República para a Procuradoria da República no Município de Londrina.

PORTARIA Nº 635, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria SG/MPF nº 291, de 10 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Excluir o nome da servidora Ana Cristina de Oliveira Freire, matrícula 25194-1, ocupante do cargo Técnico do MPU/Apoio Técnico-administrativo/Administração, código TC010101, da Portaria nº 1.769 de 10 de dezembro de 2013, publicada no DMPF-e nº 195/2013; da Portaria nº 197, de 2 de junho de 2014, publicado no DMPF-e nº 102/2014; da Portaria nº 384, de 5 de maio de 2015, publicada no DMPF-e nº 82/2015; da Portaria nº 16, de 4 de maio de 2016, publicada no DMPF-e nº 82/2016.

Art. 2º Conceder à servidora Ana Cristina de Oliveira Freire, matrícula 25194-1, ocupante do cargo Técnico do MPU/Apoio Técnico-administrativo/Administração, código TC010101, o REENQUADRAMENTO NA CARREIRA da Classe B, Padrão 7, para a Classe B, Padrão 8, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

ELOÁ TODARELLI JUNQUEIRA

DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 291, de 10 de maio de 2018 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 357, de 5 de maio de 2015, expede a

presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a ALEXANDER VINICIUS VISTUBA, matrícula nº 20307, ocupante do cargo de TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 28/03/2019, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 133 = 106
Valor total das 133 remunerações = R\$ 1.054.869,46
Valor total das 106 maiores remunerações = R\$ 875.803,06
Média aritmética simples das 106 maiores remunerações = R\$ 8.262,29
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 10.757,11
Teto do RGPS = R\$ 5.839,45
Base Benefício Especial = R\$ 2.422,84
Fator de conversão = 133/455
Benefício Especial proporcional = R\$ 708,21
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 13 de agosto de 2019.

ELOÁ TODARELLI JUNQUEIRA
Secretária de Gestão de Pessoas

DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 291, de 10 de maio de 2018 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 357, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a BRUNO BARBOZA FELICIANO, matrícula nº 16224, ocupante do cargo de TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 19/07/2018, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 144 = 115
Valor total das 144 remunerações = R\$ 1.123.462,75
Valor total das 115 maiores remunerações = R\$ 934.493,37
Média aritmética simples das 115 maiores remunerações = R\$ 8.126,03
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 9.928,66
Teto do RGPS = R\$ 5.645,80
Base Benefício Especial = R\$ 2.480,23
Fator de conversão = 144/455
Benefício Especial proporcional = R\$ 784,95
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 19 de agosto de 2019.

ELOÁ TODARELLI JUNQUEIRA
Secretária de Gestão de Pessoas

DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 291, de 10 de maio de 2018 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 357, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a CARLOS EDUARDO FRAGOSO PEREIRA, matrícula nº 22090, ocupante do cargo de TÉCNICO DO MPU/APOIO TÉCNICO-ADMINIST./SEGURANÇA INSTITUCIONAL E TRANSPORTE, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 23/07/2018, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 106 = 84
Valor total das 106 remunerações = R\$ 852.554,01
Valor total das 84 maiores remunerações = R\$ 734.279,08
Média aritmética simples das 84 maiores remunerações = R\$ 8.741,42
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 10.201,39
Teto do RGPS = R\$ 5.645,80
Base Benefício Especial = R\$ 3.095,62
Fator de conversão = 106/455
Benefício Especial proporcional = R\$ 721,18
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 19 de agosto de 2019.

ELOÁ TODARELLI JUNQUEIRA
Secretária de Gestão de Pessoas

DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 291, de 10 de maio de 2018 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 357, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a MAYARA SALES TORTOLA ARAÚJO, matrícula nº 25126, ocupante do cargo de ANALISTA DO MPU/DIREITO, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 26/07/2018, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 63 = 50
Valor total das 63 remunerações = R\$ 723.318,35
Valor total das 50 maiores remunerações = R\$ 596.467,14
Média aritmética simples das 50 maiores remunerações = R\$ 11.929,34
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 13.438,76
Teto do RGPS = R\$ 5.645,80
Base Benefício Especial = R\$ 6.283,54
Fator de conversão = 63/390
Benefício Especial proporcional = R\$ 1.015,03
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 16 de agosto de 2019.

ELOÁ TODARELLI JUNQUEIRA
Secretária de Gestão de Pessoas

DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 291, de 10 de maio de 2018 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 357, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a MONIQUE DO VALE MARTINS LIMA, matrícula nº 24934, ocupante do cargo de ANALISTA DO MPU/DIREITO, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 26/07/2018, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 64 = 51
Valor total das 64 remunerações = R\$ 719.763,14
Valor total das 51 maiores remunerações = R\$ 595.727,37
Média aritmética simples das 51 maiores remunerações = R\$ 11.680,93
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 13.438,76
Teto do RGPS = R\$ 5.645,80
Base Benefício Especial = R\$ 6.035,13
Fator de conversão = 64/390
Benefício Especial proporcional = R\$ 990,38
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 16 de agosto de 2019.

ELOÁ TODARELLI JUNQUEIRA
Secretária de Gestão de Pessoas

DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 291, de 10 de maio de 2018 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 357, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a NATALIA BROCHADO DANTAS, matrícula nº 22187, ocupante do cargo de ANALISTA DO MPU/DIREITO, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 26/07/2018, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 102 = 81
Valor total das 102 remunerações = R\$ 1.197.119,52
Valor total das 81 maiores remunerações = R\$ 993.919,00
Média aritmética simples das 81 maiores remunerações = R\$ 12.270,60
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 14.684,89
Teto do RGPS = R\$ 5.645,80
Base Benefício Especial = R\$ 6.624,80
Fator de conversão = 102/390
Benefício Especial proporcional = R\$ 1.732,64
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 16 de agosto de 2019

ELOÁ TODARELLI JUNQUEIRA
Secretária de Gestão de Pessoas

DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 291, de 10 de maio de 2018 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 357, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a NAYANE CORNELIO BORGES, matrícula nº 28903, ocupante do cargo de TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 26/07/2018, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 83 = 66
Valor total das 83 remunerações = R\$ 395.704,81
Valor total das 66 maiores remunerações = R\$ 341.696,68
Média aritmética simples das 66 maiores remunerações = R\$ 5.177,22
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 7.225,70
Teto do RGPS = R\$ 5.645,80
Base Benefício Especial = R\$ 0,00
Fator de conversão = 83/390
Benefício Especial proporcional = R\$ 0,00
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 16 de agosto de 2019.

ELOÁ TODARELLI JUNQUEIRA
Secretária de Gestão de Pessoas

DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 291, de 10 de maio de 2018 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 357, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a OSVALDO MACHADO NEVES JUNIOR, matrícula nº 24784, ocupante do cargo de TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 26/07/2018, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 65 = 52
Valor total das 65 remunerações = R\$ 452.684,41
Valor total das 52 maiores remunerações = R\$ 375.612,71
Média aritmética simples das 52 maiores remunerações = R\$ 7.223,32
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 8.102,72
Teto do RGPS = R\$ 5.645,80
Base Benefício Especial = R\$ 1.577,52
Fator de conversão = 65/455
Benefício Especial proporcional = R\$ 225,36
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 16 de agosto de 2019

ELOÁ TODARELLI JUNQUEIRA
Secretária de Gestão de Pessoas

DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 291, de 10 de maio de 2018 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 357, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a PRISCILLA ALMEIDA CAVALCANTE, matrícula nº 21296, ocupante do cargo de TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 26/07/2018, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 101 = 80
Valor total das 101 remunerações = R\$ 728.880,35
Valor total das 80 maiores remunerações = R\$ 605.786,77
Média aritmética simples das 80 maiores remunerações = R\$ 7.572,33
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 8.854,04
Teto do RGPS = R\$ 5.645,80
Base Benefício Especial = R\$ 1.926,53
Fator de conversão = 101/390
Benefício Especial proporcional = R\$ 498,92
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 16 de agosto de 2019.

ELOÁ TODARELLI JUNQUEIRA
Secretária de Gestão de Pessoas

DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 291, de 10 de maio de 2018 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 357, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a RAFAEL GUEDES DE SOUZA NEVES, matrícula nº 70233, ocupante do cargo de TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 15/09/2017, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 90 = 72
Valor total das 90 remunerações = R\$ 596.885,43
Valor total das 72 maiores remunerações = R\$ 501.851,00
Média aritmética simples das 72 maiores remunerações = R\$ 6.970,15
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$
Teto do RGPS = R\$ 5.531,31
Base Benefício Especial = R\$ 1.438,84
Fator de conversão = 90/455
Benefício Especial proporcional = R\$ 284,61
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 19 de agosto de 2019.

ELOÁ TODARELLI JUNQUEIRA
Secretária de Gestão de Pessoas

DESPACHO Nº 2.899, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

REFERÊNCIA: Processo nº 1.00.000.014342/2017-16. ASSUNTO: Lotação Provisória. INTERESSADA: VIRGINIA PAULA DE SIQUEIRA CAVALCANTI FERRAZ, matrícula nº 6565, ocupante do cargo de Analista do MPU/Direito, lotada na Procuradoria Regional da República da 5ª Região. DECISÃO: Tendo em vista o que consta do processo em referência, AUTORIZO a prorrogação da lotação provisória da servidora na Procuradoria Geral da República, para exercício de cargo em comissão, CC-5, até 19 de setembro de 2020, com fundamento no art. 1º - inciso VI - alínea "a", da Portaria PGR/MPU nº 424, de 5 de julho de 2013. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

DESPACHO Nº 2.927, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

REFERÊNCIA: Processo nº 1.00.000.017202/2019-53. ASSUNTO: Lotação Provisória. INTERESSADO: GUSTAVO MOREIRA DA SILVA, matrícula nº 17307, ocupante do cargo de Analista do MPU/Direito, lotado na Procuradoria da República no Município de Juiz de Fora. DECISÃO: Tendo em vista o que consta do processo em referência, AUTORIZO a lotação provisória do servidor na Procuradoria Geral da República, para exercício de cargo em comissão, CC-5, pelo prazo de 1 (um) ano, com fundamento no art. 1º - inciso VI - alínea a, da Portaria PGR/MPU nº 424, de 5 de julho de 2013. CONCEDO o prazo de 15 (quinze) dias de trânsito, a partir de 15 de agosto de 2019, nos termos do art. 18 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

ELOÁ TODARELLI JUNQUEIRA
Secretária de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE SERVIÇOS INTEGRADOS DE SAÚDE
JUNTA MÉDICA OFICIAL

RETIFICAÇÃO Nº 90, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

Excluir licença médica de LAURA RODRIGUES ROSA, matrícula nº 29458, referente ao período de 08/08/2019 a 09/08/2019, publicada no DMPF-e nº 156, de 16/08/2019.

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

PORTARIA Nº 197, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

Designa Procurador Regional da República da 3ª Região para atuação em substituição cumulativa de ofício no período que especifica.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015, e considerando: a) o disposto na Lei nº 13.024/2014; b) a regulamentação contida no Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014; c) os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa SG/MPU nº 1/2014; d) a Portaria PRR/3ª Região nº 175/2014; e, e) a Portaria PGR nº 462/2016, RESOLVE:

Art. 1º Designar os Procuradores Regionais da República para atuar em substituição com cumulação de ofício na PRR/3ª Região no período abaixo indicado:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO			% DESONERAÇÃO (Se houver)
NOME	MAT	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT.	OFÍCIO	
Rosane Cima Campiotto	551	10º	Folga Compensatória - Portaria PRR3ª n.º 170/2019	19.08.2019 a 19.08.2019	Stella Fátima Scampini	643	1º	

Art. 2º. Os dados da presente Portaria estão em consonância com as disposições contidas na Instrução Normativa SG/MPU nº 1/2017, para fins de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de ofícios.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência aos Exmos. Procuradores Regionais da República da 3ª Região e às Coordenadorias Jurídica e de Gestão de Pessoas.

Publique-se.

MARIA CRISTIANA SIMOES AMORIM ZIOUVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 63, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE, no uso da atribuição conferida pelo disposto no art. 33, inciso VI, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF n. 382, de 5 de maio de 2015, RESOLVE:

Art. 1º. Dispensar, o servidor LUIZ IVAN CUNHA OLIVEIRA, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, matrícula nº 4794, do encargo de substituto eventual da Função de Confiança de Chefe do Núcleo Criminal – FC 3, da Procuradoria da República do Acre.

Art. 2º. Designar o servidor JOÃO PAULO DE AGUIAR BONNER, matrícula 19837, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, para o encargo de substituto eventual da Função de Confiança de Chefe do Núcleo Criminal, FC-03, da Procuradoria da República no Acre.

RICARDO ALEXANDRE SOUZA LAGOS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 152, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O PROCURADOR-CHEFE EM EXERCÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria PGR/MPF nº 1.037/2017, bem como pelo artigo 56 do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR/MPF n.º 357/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem comissão especial que ficará responsável pela seleção, classificação, avaliação e pela destinação de documentos do acervo documental que se encontra nas dependências do prédio-anexo da Procuradoria da República no Estado do Amapá, situado na Rua Jovino Dinoá, 468, Bairro Jesus de Nazaré, Macapá-Amapá:

I – Presidente

FERNANDO MARCEL LIMA BRASIL, matrícula nº. 10814-6;

II – Suplente

ERIKA DE SANTANA DE SOUZA, matrícula nº. 20113-8;

II – Membros

JOÃO ANTÔNIO DA COSTA LAGRANHA, matrícula nº. 27466-6;

JONATA BACURY BARBOSA, matrícula nº. 26584-5;

STHEFANY ÂNDREA BRAZÃO DOS REIS, matrícula nº. 24103-2;

ROZIMAR COSTA DE FIGUEIREDO, matrícula nº. 26977-8;

LAURINALDO DA SILVA LOPES, matrícula nº. 26792-9

Art. 2º A comissão especial poderá, a qualquer momento, entre as fase de tratamento do aludido acervo documental, convocar as chefias de setores da PR/AP, para auxiliar a equipe de trabalho, conforme necessidade do serviço.

Publique-se.

JOAQUIM CABRAL DA COSTA NETO

EXTRATO DO ATO DE CONCESSÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS Nº 2, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 1.12.000.000819/2019-19. CONCEDO suprimento de fundos no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na natureza de despesa 33.90.30, MSAEST, em favor de CARLOS CICERO DE LACERDA ALENCAR, CPF: 621.159.523-91, para aplicação no período de 07/08/2019 a 04/11/2019 (90 dias), e comprovação no período de 05/11/2019 a 04/12/2019 (30 dias), na função crédito/saque e para geração de fatura, no CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL – CPGF, para atender despesas de pequeno vulto, pronto pagamento, necessárias à manutenção dos serviços administrativos desta Unidade e nos limites da Portaria MF nº 95/2002 e demais legislações pertinentes.

Processo nº 1.12.000.000819/2019-19. CONCEDO suprimento de fundos no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na natureza de despesa 33.90.30, MBIEST, em favor de CARLOS CICERO DE LACERDA ALENCAR, CPF: 621.159.523-91, para aplicação no período de 07/08/2019 a 04/11/2019 (90 dias), e comprovação no período de 05/11/2019 a 04/12/2019 (30 dias), na função crédito/saque e para geração de fatura, no CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL – CPGF, para atender despesas de pequeno vulto, pronto pagamento, necessárias à manutenção dos serviços administrativos desta Unidade e nos limites da Portaria MF nº 95/2002 e demais legislações pertinentes.

Processo nº 1.12.000.000819/2019-19. CONCEDO suprimento de fundos no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na natureza de despesa 33.90.39, MSAEST, em favor de CARLOS CICERO DE LACERDA ALENCAR, CPF: 621.159.523-91, para aplicação no período de 07/08/2019 a 04/11/2019 (90 dias), e comprovação no período de 05/11/2019 a 04/12/2019 (30 dias), na função crédito/saque e para geração de fatura, no CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL – CPGF, para atender despesas de pequeno vulto, pronto pagamento, necessárias à manutenção dos serviços administrativos desta Unidade e nos limites da Portaria MF nº 95/2002 e demais legislações pertinentes.

Processo nº 1.12.000.000819/2019-19. CONCEDO suprimento de fundos no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na natureza de despesa 33.90.39, MBIEST, em favor de CARLOS CICERO DE LACERDA ALENCAR, CPF: 621.159.523-91, para aplicação no período de 07/08/2019 a 04/11/2019 (90 dias), e comprovação no período de 05/11/2019 a 04/12/2019 (30 dias), na função crédito/saque e para geração de fatura, no CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL – CPGF, para atender despesas de pequeno vulto, pronto pagamento, necessárias à manutenção dos serviços administrativos desta Unidade e nos limites da Portaria MF nº 95/2002 e demais legislações pertinentes.

ULY FURTADO GONGALVES
Secretário Estadual Substituto - PR/AP

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

PORTARIA Nº 262, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL, considerando o disposto na Lei 13.024/2014, no Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014 e na Portaria PRDF Nº 209/2014 e a delegação de competência conferida pela Portaria PGR nº 740/2014.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Procurador da República para atuar em substituição no ofício da PRDF no período e órgão de execução conforme especificado no Anexo I.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Dê-se ciência às Coordenadorias Jurídica e de Gestão de Pessoas. Publique-se.

ANA CAROLINA ALVES ARAÚJO ROMAN

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT.	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT.	OFÍCIO
Carlos Bruno Ferreira da Silva	977	PRDF - 8º OFÍCIO (2º Of. Atos Administrativos, Consumidor e Ordem Econômica)	Viagem a serviço	18 a 23 de agosto de 2019	Márcia Brandão Zollinger	1153	PRDF - 20º OFÍCIO (6º Of. Combate ao Crime e à Improbidade Administrativa)

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 219, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Designa Procuradores da República para atuarem em substituição em Ofícios da Procuradoria da República no Espírito Santo.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESPÍRITO SANTO, considerando o disposto na Lei 13.024/2014, no Ato Conjunto PGR/CASMPU n.º 01/2014, na Portaria PRES n.º 404, de 04 de dezembro de 2017, e na delegação de competência conferida pela Portaria PGR n.º 462, de 16 de junho de 2016, RESOLVE:

Art. 1º. Designar Procuradores da República para atuarem em substituição em Ofícios da Procuradoria da República no Espírito Santo, conforme a seguir indicado:

OFÍCIO SUBSTITUÍDO	MEMBRO SUBSTITUÍDO	PERÍODO	MOTIVO	MEMBRO SUBSTITUTO	OFÍCIO DO SUBSTITUTO
PR-ES-5º Ofício	Gabriel Silveira de Queirós Campos Matr. 1167	26 de agosto a 04 de setembro de 2019	Férias	Carlos Fernando Mazzoco Matr. 864	PR-ES-7º Ofício
PR-ES-8º Ofício	Alexandre Senra Matr. 1255	09 a 18 de setembro de 2019	Férias	Flávio Bhering Leite Praça Matr. 1007	PR-ES-1º Ofício
PR-ES-9º Ofício	Paulo Augusto Guaresqui Matr.1042	02 a 30 de setembro de 2019	Desoneração Procurador-Chefe (50%)	Fernando Amorim Lavieri Matr. 1118	PR-ES-3º Ofício
PR-ES-13º Ofício	Carlos Vinícius Soares Cabeleira Matr. 963	02 a 15 de setembro de 2019	Portaria PGR n.º 592, de 25 de junho de 2018	Elisandra de Oliveira Olímpio Matr. 526	PR-ES-11º Ofício
PR-ES-13º Ofício	Carlos Vinícius Soares Cabeleira Matr. 963	16 a 30 de setembro de 2019	Portaria PGR n.º 592, de 25 de junho de 2018	Fabrcício Caser Matr. 939	PR-ES-10º Ofício

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Dê-se ciência à Coordenadoria Jurídica e de Documentação e à Divisão de Gestão de Pessoas.

PAULO AUGUSTO GUARESQUI

EDITAL Nº 1, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre o procedimento para eleição do Procurador-Chefe, do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão e do Procurador Regional Eleitoral, titulares e substitutos, bem como dos demais membros do polo eleitoral, para o biênio 2019-2021.

A COMISSÃO ELEITORAL E APURADORA, designada para realizar, no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, a eleição relativa à escolha do Procurador-Chefe, do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão e do Procurador Regional Eleitoral,

titulares e substitutos, bem como os demais membros do polo de atuação concentrada no âmbito da Procuradoria Regional Eleitoral, para o biênio 2019-2021, nos termos da Portaria PGR/MPF nº 514, de 07 de junho de 2019, comunica as regras a serem observadas no procedimento de eleição:

Art. 1º. Poderão concorrer à eleição os membros lotados no Ministério Público Federal no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. A forma de inscrição dos candidatos é por chapa, com indicação dos nomes do titular e do respectivo substituto e do cargo a que desejam concorrer.

§ 1º A inscrição das chapas deverá ser realizada mediante requerimento subscrito pelos seus integrantes E encaminhado para o e-mail pres-eleicao@mpf.mp.br.

§ 2º A chapa concorrente ao polo de atuação concentrada deverá incluir, além dos candidatos a Procurador Regional Eleitoral titular e substituto, os candidatos ao Ofício de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral e ao Ofício de Contencioso Eleitoral.

Art. 3º. O período de inscrição das chapas será de 19 a 23 de agosto de 2019.

Art. 4º. A votação será realizada no dia 02 de Setembro de 2019, das 8h às 17 horas, por meio do correio eletrônico da PR/ES, encaminhando-se mensagem para o e-mail: pres-eleicao@mpf.mp.br, com a indicação de uma chapa concorrente.

Art. 5º. A apuração dos votos e a divulgação dos resultados ocorrerão no dia 03 de Setembro de 2019.

Art. 6º. Serão consideradas vitoriosas as chapas que obtiverem a maioria dos votos válidos para cada um dos cargos ofertados.

Art.7º. Encerrado o período de votação, a Comissão Eleitoral e Apuradora proclamará o resultado, informando ao Procurador-Geral da República os candidatos eleitos para os cargos de Procurador-Chefe, do Procurador Regional do Direitos do Cidadão e do Procurador Regional Eleitoral, titulares e substitutos, bem como os demais membros do polo de atuação concentrada no âmbito da Procuradoria Regional Eleitoral, para o biênio 2019-2021.

Art. 8º. Havendo a inscrição de apenas uma chapa, esta será considerada eleita independentemente de votação.

Art. 9º. Publique-se.

NADJA MACHADO BOTELHO

Procuradora da República
Presidente da Comissão Eleitoral e Apuradora

GABRIEL SILVEIRA DE QUEIRÓS CAMPOS

Procurador da República
Membro da Comissão Eleitoral e Apuradora

MALÊ DE ARAGÃO FRAZÃO

Procurador da República
Membro da Comissão Eleitoral e Apuradora

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 3, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Revoga a Instrução de Serviço n. 5/2015-SE/MPF/ES.

O SECRETÁRIO ESTADUAL DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições previstas no art. 41, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF n. 382, de 5 de maio de 2015, observado o objetivo de assegurar a atratividade das carreiras do MPF, na perspectiva Aprendizado e Crescimento, e o objetivo de institucionalizar uma política que aperfeiçoe a comunicação interna, na perspectiva de processos internos, conforme o Planejamento Estratégico do Ministério Público Federal para o decênio de 2011-2020 (Portaria PGR/MPF n. 687/2011), com referência ao PGEA n.1.17.000.002151/2016-15, resolve:

Art. 1º Revogar a Instrução de Serviço n. 5, de 10 de julho de 2015 (PR-ES-00019831/2019), por ter pedido o objeto tendo em vista que os expedientes administrativos estão tramitando obrigatoriamente em formato eletrônico.

Art. 5º Esta IS entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO VIEIRA TEIXEIRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 127, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

Inclui substituição do 4º Ofício da PR/MA e retificação de substituição do Ofício Único da PRM/Balsas e do 2º Ofício d PRM/Imperatriz na Portaria nº 120, de 26 de julho de 2019, que designou substituição nos Ofícios da PR-MA e das PRMs de Bacabal, Caxias e Imperatriz no mês de agosto de 2019.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO, no exercício das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno do Ministério Público Federal, considerando os termos previstos no inciso II, do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, bem como o Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, a Instrução Normativa SG/MPU nº 1, todos de 25 de setembro de 2014, e a Portaria PGR/MPF nº 462, de 16 de junho de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Incluir na Portaria PR/MA nº 120, de 26 de julho de 2019, publicada nas páginas nº 34 e 35 no Caderno Administrativo do Diário do Ministério Público Federal Eletrônico (DMPF-e) nº 142/2019, em 30 de julho de 2019.

INCLUA-SE:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT	OFÍCIO
JOSÉ RAIMUNDO LEITE FILHO	848	4º Ofício da PRMA	Afastamento para curso/congresso	20 a 23/8/19	Substituição geral		
JORGE MAURÍCIO P. KLANOVICZ	1570	2º Ofício da PRM/ Imperatriz	licença-prêmio	19/8/19	Substituição geral		

Art. 2º Retificar a Portaria PR/MA nº 120, de 26 de julho de 2019, publicada nas páginas nº 34 e 35 no Caderno Administrativo do Diário do Ministério Público Federal Eletrônico (DMPF-e) nº 142/2019, em 30 de julho de 2019.

ONDE SE LÊ:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT	OFÍCIO
JOSÉ RAIMUNDO LEITE FILHO	848	4º Ofício da PRMA	Exercício da chefia (desoneração de 50%)	16 a 31/8/19	Substituição geral		
DIEGO MESSALA PINHEIRO DA SILVA	1601	Ofício Único da PRM/ Bacabal	Férias	5 a 18/8/19	ANNE CAROLINE A. A. NEITZKE (substituição remota)	1608	Ofício Único da PRM/ Balsas

LEIA-SE:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT	OFÍCIO
JOSÉ RAIMUNDO LEITE FILHO	848	4º Ofício da PRMA	Exercício da chefia (desoneração de 50%)	16 a 19/8/19	Substituição geral		
			Afastamento para curso/congresso	20 a 23/8/19			
			Exercício da chefia (desoneração de 50%)	26 a 31/8/19			
DIEGO MESSALA PINHEIRO DA SILVA	1601	Ofício Único da PRM/ Bacabal	Férias	5 a 14/8/19	ANNE CAROLINE A. A. NEITZKE (substituição remota)	1608	Ofício Único da PRM/ Balsas

Art. 3º Retificar a Portaria PR/MA nº 124, de 5 de agosto de 2019, publicada na página nº 25 no Caderno Administrativo do Diário do Ministério Público Federal Eletrônico (DMPF-e) nº 147/2019, em 6 de agosto de 2019.

ONDE SE LÊ:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT	OFÍCIO
ALEXANDRE SILVA SOARES	998	12º Ofício da PRMA	Férias	22 a 31/8/19	Substituição geral		

LEIA-SE:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT	OFÍCIO
ALEXANDRE SILVA SOARES	998	12º Ofício da PRMA	Férias	22 a 25/8/19	Substituição geral		
				26 a 30/8/19	ANNE CAROLINE A. A. NEITZKE (substituição remota)	1608	Ofício Único da PRM/Balsas
				31/8/19	Substituição geral		

JOSÉ RAIMUNDO LEITE FILHO

PORTARIA Nº 27, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

Designação de fiscais administrativos e técnicos de instrumento negocial.

O SECRETÁRIO ESTADUAL DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei 8.666/1993, no art. 41, XVIII, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal e no art. 8º, I e II, da Portaria PGR/MPF 110/2015, RESOLVE:

Art. 1º. Designar os novos fiscais dos Contratos 4/2017, conforme abaixo:

CONTRATO Nº 4/2017		
Contratada:	TELEMAR NORTE LESTE S/A	
Objeto contratual:	Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) LOCAL.	
U.G. de Atuação:	PRMA, PRM Balsas e PRM Imperatriz	
Fiscal Técnico:	Titular	Walber da Cruz Leão Filho - matrícula nº 6527
	E-mail:	walber@mpf.mp.br
	Substituto	Raimundo Santos Do Vale Junior - matrícula nº 5515
	E-mail:	rvalejr@mpf.mp.br
Fiscal Administrativo:	Titular	Walber da Cruz Leão Filho - matrícula nº 6527
	E-mail:	walber@mpf.mp.br
	Substituto	Raimundo Santos Do Vale Junior - matrícula nº 5515
	E-mail:	rvalejr@mpf.mp.br

Art. 2º. No caso de sucessivo impedimento dos fiscais designados nesta portaria por servidores que exerçam função de chefia, o ateste poderá ser feito pelos seus substitutos eventuais.

§ 1º. Se a designação dos fiscais nomeados nesta portaria recair sobre servidores que não exerçam função de chefia, a designação dos substitutos eventuais de que trata recairá sobre servidor por este ou pelo titular designado.

§ 2º. A designação de que trata a segunda parte do § 1º deverá ser feita por indicação do fiscal indicado no ato da formalização do pedido ou pelo setor onde será suprida a necessidade.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria 15, de 8 de novembro de 2018.

PORTARIA Nº 28, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

Designação de fiscais administrativos e técnicos de instrumento negocial.

O SECRETÁRIO ESTADUAL DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei 8.666/1993, no art. 41, XVIII, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal e no art. 8º, I e II, da Portaria PGR/MPF 110/2015, RESOLVE:

Art. 1º. Designar os novos fiscais dos Contratos 9/2015, conforme abaixo:

CONTRATO Nº 09/2015		
Contratada:	CLARO S/A	
Objeto contratual:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DE VOZ E DADOS	
U.G. de Atuação:	PRMA, PRM Balsas e PRM Imperatriz	
Fiscal Técnico:	Titular	Raimundo Santos Do Vale Junior - matrícula nº 5515
	E-mail:	rvalejr@mpf.mp.br
	Substituto	Domingos Silva de Almeida, matrícula: 28648
	E-mail:	domingosalmeida@mpf.mp.br
Fiscal Administrativo:	Titular	Domingos Silva de Almeida, mat: 28648
	E-mail:	domingosalmeida@mpf.mp.br
	Substituto	Raimundo Santos Do Vale Junior - matrícula nº 5515
	E-mail:	rvalejr@mpf.mp.br

Art. 2º. No caso de sucessivo impedimento dos fiscais designados nesta portaria por servidores que exerçam função de chefia, o ateste poderá ser feito pelos seus substitutos eventuais.

§ 1º. Se a designação dos fiscais nomeados nesta portaria recair sobre servidores que não exerçam função de chefia, a designação dos substitutos eventuais de que trata recairá sobre servidor por este ou pelo titular designado.

§ 2º. A designação de que trata a segunda parte do § 1º deverá ser feita por indicação do fiscal indicado no ato da formalização do pedido ou pelo setor onde será suprida a necessidade.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria 17, de 5 de novembro de 2018.

PORTARIA Nº 29, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

Designação de fiscais administrativos e técnicos de instrumento negocial.

O SECRETÁRIO ESTADUAL DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei 8.666/1993, no art. 41, XVIII, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal e no art. 8º, I e II, da Portaria PGR/MPF 110/2015, RESOLVE:

Art. 1º. Designar os novos fiscais dos Contratos 6/2016, conforme abaixo:

CONTRATO Nº 006/2016		
Contratada:	SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A.	
Objeto contratual:	Serviço de Impressão Corporativa	
U.G. de Atuação:	PRMA	
Fiscal Técnico:	Titular	Domingos Silva de Almeida, matrícula: 28648
	E-mail:	domingosalmeida@mpf.mp.br
	Substituto	Walber da Cruz Leão Filho - matrícula nº 6527
	E-mail:	walber@mpf.mp.br
Fiscal Administrativo:	Titular	Domingos Silva de Almeida, mat: 28648
	E-mail:	domingosalmeida@mpf.mp.br
	Substituto	Walber da Cruz Leão Filho - matrícula nº 6527
	E-mail:	walber@mpf.mp.br

Art. 2º. No caso de sucessivo impedimento dos fiscais designados nesta portaria por servidores que exerçam função de chefia, o ateste poderá ser feito pelos seus substitutos eventuais.

§ 1º. Se a designação dos fiscais nomeados nesta portaria recair sobre servidores que não exerçam função de chefia, a designação dos substitutos eventuais de que trata recairá sobre servidor por este ou pelo titular designado.

§ 2º. A designação de que trata a segunda parte do § 1º deverá ser feita por indicação do fiscal indicado no ato da formalização do pedido ou pelo setor onde será suprida a necessidade.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria 2, de 6 de junho de 2017.

PORTARIA Nº 30, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

Designação de fiscais administrativos e técnicos de instrumento negocial.

O SECRETÁRIO ESTADUAL DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei 8.666/1993, no art. 41, XVIII, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal e no art. 8º, I e II, da Portaria PGR/MPF 110/2015, RESOLVE:

Art. 1º. Designar os novos fiscais dos Contratos 5/2017, conforme abaixo:

CONTRATO Nº 5/2017		
Contratada:	TELEMAR NORTE LESTE S/A	
Objeto contratual:	Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) LOCAL.	
U.G. de Atuação:	PRM Bacabal e PRM Caxias	
Fiscal Técnico:	Titular	Walber da Cruz Leão Filho - matrícula nº 6527
	E-mail:	walber@mpf.mp.br
	Substituto	Raimundo Santos Do Vale Junior - matrícula nº 5515
	E-mail:	rvalejr@mpf.mp.br

Fiscal Administrativo:	Titular	Walber da Cruz Leão Filho - matrícula nº 6527
	E-mail:	walber@mpf.mp.br
	Substituto	Raimundo Santos Do Vale Junior - matrícula nº 5515
	E-mail:	rvalejr@mpf.mp.br

Art. 2º. No caso de sucessivo impedimento dos fiscais designados nesta portaria por servidores que exerçam função de chefia, o ateste poderá ser feito pelos seus substitutos eventuais.

§ 1º. Se a designação dos fiscais nomeados nesta portaria recair sobre servidores que não exerçam função de chefia, a designação dos substitutos eventuais de que trata recairá sobre servidor por este ou pelo titular designado.

§ 2º. A designação de que trata a segunda parte do § 1º deverá ser feita por indicação do fiscal indicado no ato da formalização do pedido ou pelo setor onde será suprida a necessidade.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria 16, de 8 de novembro de 2018.

FLÁVIO ROBERTO MARTINS DE MATOS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 232, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

Designação de pregoeiro e equipe de apoio da PR/MT.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO, com lastro no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº75, de 20 de maio de 1993, c/c art.33, inciso I, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 382, de 5 de maio de 2015, e tendo em vista a Portaria PGR/MPF nº 1.036, de 27/09/2017, publicada no DOU – Seção 2, de 02/10/2017, p. 74, resolve:

Art. 1º Designar o servidor Gianderson Maxuel Gil da Penha Miranda, matrícula 25544, como pregoeiro da Procuradoria da República em Mato Grosso.

Art. 2º Designar as servidoras Fernanda Larissa Vasques de Medeiros Leonez (matrícula 27381), Maria Cristina Reis Costa da Silva (matrícula 4642-6), Ana Cristina Valim Reis Molino (matrícula 27781) e Judson Antônio da Silva Costa (matrícula 30282), como titulares da equipe de apoio do pregoeiro da Procuradoria da República em Mato Grosso.

Art. 3º A presente Portaria vigorará pelo período de 01 (um) ano, a contar da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GUSTAVO NOGAMI

DESPACHO DE 16 DE AGOSTO DE 2019

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa PR-MT/MPF Nº 1.20.000.000860/2019-13. ASSUNTO: Licença para Capacitação. INTERESSADO: NICOLAS ROSATO ANIBAL DIAS, matrícula nº 22326. DECISÃO: Nos termos da delegação de competência atribuída pela Portaria PGR nº 357, de 05 de maio de 2015, DEFIRO a licença para capacitação no período de 20/08/2019 a 30/09/2019, referente ao quinquênio aquisitivo de 01/07/2011 a 28/06/2016, em conformidade com o disposto no artigo 87 da Lei nº 8.112/1990 e na Portaria PGR/MPU nº 42/2014. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA, inclusive quanto ao disposto no artigo 11 da Portaria PGR/MPU nº 42/2014.

GUSTAVO NOGAMI
Procurador da República
Procurador-Chefe da PR/MT

EXTRATO DE DESPACHO

LICENÇA-PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Considerando as atribuições previstas no artigo 1º, inciso IV, da Portaria PGR/MPF nº 462, de 16 de junho de 2016, e tendo em vista o disposto na Portaria PGR/MPU nº 705, de 12 de novembro de 2012, AUTORIZO a interrupção/suspensão do usufruto de licença-prêmio do (a) PROCURADORA DA REPUBLICA Samira Engel Domingues, no período abaixo discriminado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

MEMBRO	MAT	LOTAÇÃO	QUINQUÊNIO	PERÍODO	DATA DA AUTORIZAÇÃO
Samira Engel Domingues	1173	PR-MT	02/12/2013 a 30/11/2018	30/08/2019 a 30/08/2019	15/08/2019

EXTRATO DE DESPACHO

LICENÇA-PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Considerando as atribuições previstas no artigo 1º, inciso IV, da Portaria PGR/MPF nº 462, de 16 de junho de 2016, e tendo em vista o disposto na Portaria PGR/MPU nº 705, de 12 de novembro de 2012, AUTORIZO a interrupção/suspensão do usufruto de licença-prêmio do (a) PROCURADORA DA REPUBLICA Samira Engel Domingues, no período abaixo discriminado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

MEMBRO	MAT	LOTAÇÃO	QUINQUÊNIO	PERÍODO	DATA DA AUTORIZAÇÃO
Samira Engel Domingues	1173	PR-MT	02/12/2013 a 30/11/2018	16/07/2019 a 19/07/2019	15/08/2019

GUSTAVO NOGAMI
Procurador da República
Procurador-Chefe

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, e a Portaria PGR nº 1.036, de 27 de setembro de 2017,

DETERMINA:

Alocar a servidora ESTHER SILVA BARBOSA, ocupante do cargo de Analista do MPU/Apoio Técnico-Especializado/Gestão Pública, matrícula 18154-4, na Divisão de Contratações e Gestão Contratual, a partir de 16 de agosto de 2019.

Publique-se e adote-se as providências elencadas na Portaria PRMG nº 103, de 17 de março de 2017.

ISABELA DE HOLANDA CAVALCANTI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁIBA
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 290, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA, no exercício das atribuições previstas pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR n.º 382/2015, bem como no exercício da delegação concedida pela Portaria PGR nº 740/2014, e de acordo com o que ficou deliberado na Reunião Extraordinária do Colégio de Procuradores da República com atuação no Estado da Paraíba realizada em 26/9/2014, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Procurador da República para atuar em substituição do titular do 3º Ofício da PR/PB, conforme especificado no Anexo I:

Art. 2º Determinar seja dada ciência ao Núcleo de Gestão de Pessoas, Coordenadoria Jurídica e de Documentação, Membros e Servidores interessados, para providências.

MARCOS ALEXANDRE BEZERRA WANDERLEY DE QUEIROGA

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO		PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO
NOME – MATRÍCULA – OFÍCIO	MOTIVO		NOME – MATRÍCULA – OFÍCIO
JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA Matrícula 740 - 3º Ofício da PR/PB	FÉRIAS	19 a 25 de agosto de 2019	WERTON MAGALHÃES COSTA Matrícula 761 - 2º Ofício da PR/PB

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

PORTARIA Nº 415, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 33 e incisos do Regimento Interno do Ministério Público Federal (aprovado pela Portaria SG/MPF Nº 382, de 05 de maio de 2015), resolve:

1. Dispensar FRANKLIN HIROSHI SHIMIZU, matrícula nº 24195-4, Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Tecnologia da Informação, do encargo de substituto eventual de Chefe da Seção de Atendimento, Relacionamento e Telecomunicações, FC-2, da Procuradoria da República no Estado do Paraná.

2. Designar EDUARDO MINORU TAKAMATSU, matrícula nº 10233-4, Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Tecnologia da Informação, para exercer o encargo de substituto eventual de Chefe da Seção de Atendimento, Relacionamento e Telecomunicações, FC-2, da Procuradoria da República no Estado do Paraná.

PAULA CRISTINA CONTI THA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 909, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

Designa o Procurador da República PAULO GOMES FERREIRA FILHO para atuar em substituição no 25º escritório da PR-RJ no período de 26 a 30 de agosto de 2019.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei 13.024/2014, na Portaria PGR Nº 740/2014, no Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 01/2014 e na Portaria PR-RJ Nº 983/2014 e considerando que o Procurador da República DANIEL DE ALCÂNTARA PRAZERES (25º escritório/Criminal) usufruirá licença prêmio no período de 26 a 30 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Designar o Procurador da República PAULO GOMES FERREIRA FILHO (44º escritório/Criminal) para atuar em substituição no escritório do Procurador da República DANIEL DE ALCÂNTARA PRAZERES (25º escritório/Criminal) no período de 26 a 30 de agosto de 2019.

Art. 2º Dê-se ciência às Coordenadorias Jurídica e de Documentação, TI e Telecomunicações e Gestão de Pessoas.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 911, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre procedimentos eleitorais para Inscrição, Votação e Apuração de votos para a eleição para Procurador-Chefe da PR-RJ.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e os Membros da Comissão Eleitoral e Apuradora para a Eleição para Procurador-Chefe e Substituto da PR-RJ, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando os termos das Portarias PGR nº 588/2003 (publicada no DOU - SEÇÃO I de 05/09/2003, página 49) e 501/2011 (publicada no DOU - SEÇÃO I de 15/09/2011, página 85), resolve:

Art. 1º O processo eleitoral para escolha dos nomes a serem indicados ao Procurador-Geral da República para preenchimento das funções de Procurador-Chefe e Procurador-Chefe Substituto da PR-RJ, para o biênio com início em 1º/10/2019 e término em 30/09/2021, será coordenado pela Comissão Eleitoral constituída através da Portaria PGR n. 645, de 25 de julho de 2019, publicada no DOU - SEÇÃO II de 05/08/2019, página 49.

Art. 2º Poderão concorrer à eleição os Procuradores da República lotados na PR-RJ, com exceção dos Membros lotados nas PRMs.

Parágrafo único. O voto é pessoal e indelegável, permitido o voto antecipado por e-mail, caso o eleitor não possa estar presente no dia designado para a eleição e apuração.

I - DA INSCRIÇÃO

Art. 3º A forma de inscrição dos candidatos é por chapa, exigindo-se a apresentação do nome do titular e respectivo substituto.

§1º A inscrição das Chapas obedecerá o cronograma abaixo:

Período de inscrição: 21 a 28/08/2019

Data da divulgação da(s) Chapa(s): 29/08/2019

Período de impugnação da(s) Chapa(s) inscrita(s): até 03/09/2019, às 16:00 h

Data da divulgação da decisão na impugnação: 04/09/2019

§2º O pedido de inscrição deverá ser encaminhado ao Presidente da Comissão, através de email (jessasantos@mpf.mp.br).

II – DA VOTAÇÃO

Art. 4º A votação será por email ou presencial e, nesse caso, na capital, ocorrerá na sala 1203, nos dias 11 e 12/09/2019, no horário das 12 às 18 h, e nas PRMs, nos mesmos dias e horários, em computador designado para a referida votação.

§ 1º No caso da votação antecipada ou por email, deverá ser dirigida mensagem ao Presidente da Comissão Eleitoral para o endereço eletrônico prrj-chefegab@mpf.mp.br até às 18:00 h do dia 12/09/2019.

§ 2º Concluída a votação, a Comissão Eleitoral e Apuradora encerrará a lista de presença, inutilizando os espaços em branco, e preencherá o modelo de ata, mencionando de forma circunstanciada os fatos ocorridos, que entenda devam ser levados ao conhecimento do Procurador-Chefe.

III – DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 5º A divulgação do resultado da eleição será no dia 13/09/2019, remetendo-se, nesse mesmo dia, cópia dos documentos utilizados ao Procurador-Chefe para as providências necessárias.

§1º Será considerada eleita a chapa que alcançar a maior quantidade de votos, assegurado o quórum de maioria do Colegiado.

§2º Não se alcançando o quorum previsto no parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral e Apuradora comunicará imediatamente o fato ao Procurador-Chefe para convocação de nova eleição, que deverá ser realizada no prazo de 2 (dois) dias.

Art. 6º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JESSÉ AMBROSIO DOS SANTOS JÚNIOR

RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS

JAIME MITROPOULOS

FERNANDO JOSE AGUIAR DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 917, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Concede folga compensatória por exercício de plantão à Procuradora da República ANA CLAUDIA DE SALES ALENCAR nos dias 07 de outubro de 2019 e 14 de novembro de 2019.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Resolução CSMPF nº 159, de 6 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder folga compensatória à Procuradora da República em virtude do exercício de plantão realizado no dia abaixo indicado.

MEMBRO	PORTARIA	PLANTÃO REALIZADO	HORAS	FOLGA	HORAS
Ana Claudia Alencar	751/2019	12:00 de 11/08 até às 12:00 de 12/08/2019	24	07/10/2019	24
		18:00 de 12/08 até às 12:00 de 13/08/2019	24	14/11/2019	24
		18:00 de 13/08 até às 00:00 de 14/08/2019			

Parágrafo Único. Excluir a Procuradora da República ANA CLAUDIA DE SALES ALENCAR da distribuição de todos os feitos e audiências nos dias 07 de outubro de 2019 e 14 de novembro de 2019.

Art. 2º Dê-se ciência ao (s) membro (s) interessado (s) e à Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

EDITAL Nº 3, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

COMISSÃO ELEITORAL E APURADORA PR/RN

A COMISSÃO ELEITORAL E APURADORA – CEA, instituída pela Portaria PGR/MPF Nº 590, de 9 de julho de 2019, para o fim de realizar a eleição relativa à escolha do Procurador-Chefe e Procurador-Chefe Substituto no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos das Portarias PGR Nº 588, de 3 de setembro de 2003, Nº 89, de 17 de fevereiro de 2016, e Nº 76, de 7 de fevereiro de 2019, faz saber que:

Art.1º Comunica o deferimento da inscrição da chapa única inscrita para concorrer à eleição de Procurador-Chefe e Procurador-Chefe Substituto da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, para o biênio 2019/2021, com a seguinte composição:

CIBELE BENEVIDES GUEDES DA FONSECA - Procuradora-Chefe

VICTOR MANOEL MARIZ - Procurador-Chefe Substituto

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE
Presidente da CEA

KLEBER MARTINS DE ARAUJO
Membro da CEA

MARIA CLARA LUCENA DUTRA DE ALMEIDA BRITO
Membro da CEA

EDITAL Nº 4, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

COMISSÃO ELEITORAL E APURADORA PR/RN

A COMISSÃO ELEITORAL E APURADORA - CEA, instituída pela Portaria PGR/MPF Nº 590, de 9 de julho de 2019, para o fim de realizar a eleição relativa à escolha do Procurador Regional Eleitoral e Procurador Regional Eleitoral Substituto no âmbito da Procuradoria da

República no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos das Portarias PGR Nº 588, de 3 de setembro de 2003, Nº 89, de 17 de fevereiro de 2016, e Nº 76, de 7 de fevereiro de 2019, faz saber que:

Art.1º Comunica o deferimento da inscrição da chapa única inscrita para concorrer à eleição de Procurador Regional Eleitoral e Procurador Regional Eleitoral Substituto no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, para o biênio 2019/2021, com a seguinte composição:

CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA - Procuradora Regional Eleitoral
RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES - Procurador Regional Eleitoral Substituto

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE
Presidente da CEA

KLEBER MARTINS DE ARAUJO
Membro da CEA

MARIA CLARA LUCENA DUTRA DE ALMEIDA BRITO
Membro da CEA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 138, DE 17 DE AGOSTO DE 2019

Constitui Comissão Especial incumbida de Emitir Relatório Conclusivo do Inventário Físico e Analítico do bens patrimoniais e de consumo, referente ao ano de 2018.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 357, de 05 de maio de 2015, e pela Lei Complementar nº 75/93, de 20 de maio de 1993,

Considerando o disposto nas Portarias nº 188, de 09 de novembro de 2019, e nº 75, de 24 de abril de 2019, as quais designaram a Comissão Especial incumbida da realização do Procedimento de Inventário Patrimonial de 2018 deste MPF-RO;

Considerando, ainda, a expiração, em 04/05/2019, do prazo concedido à referida Comissão Especial para a apresentação da conclusão dos trabalhos efetivados e;

Considerando, também, que, em que pese a referida Comissão ter apresentado, dentro do prazo estipulado, o Relatório do Inventário Patrimonial, consoante expediente PR-RO-00014113/2019, há, ainda, previamente a deliberação sobre o encerramento do procedimento, a necessidade de realização de diligências complementares, na forma disposta no Despacho nº 4721/2019/SE (PR-RO-00022844/2019);

Considerando, por derradeiro, o disposto no despachos nº 1625/2019 (PR-RO00025798/2019) e nº 5324/2019 (PR-RO-00025875/2019);

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão Especial incumbida de:

I – Emitir Relatório Conclusivo, observando-se as diligências complementares descritas no Despacho nº 4721/2019/SE (PR-RO 00022844/2019), do Inventário Físico e Analítico referente ao ano de 2018 dos bens patrimoniais e de consumo do Ministério Público Federal no Estado de Rondônia, dentre outros procedimentos que disciplinam a matéria.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a mencionada comissão.

I – JOSIAS DA SILVA PEREIRA – Técnico do MPU/Apoio Téc. Adm./Administração, PR/RO, matrícula 23451;

II – ALEX GONDIM DA MOTTA – Técnico do MPU/Apoio Téc. Adm./Segurança Institucional e Transporte, PR/RO, matrícula 29259;

III – ÁTILA AUGUSTO JOVER SANTOS SIQUEIRA - Técnico do MPU/Apoio Téc. Adm./Administração, PR/RO, matrícula 19727;

IV – ROBSON DA SILVA ARAÚJO - Técnico do MPU/Apoio Téc. Adm./Técnico da Informação, PR/RO, matrícula 29619;

V - EDNA MARIA FEIJÃO DE SOUZA - Analista do MPU/Apoio Téc. Adm./Biblioteconomia, matrícula 6769.

§ 1º A comissão ora constituída será presidida pelo servidor JOSIAS DA SILVA PEREIRA, o qual será substituído, em sua ausência, pelo servidor ROBSON DA SILVA ARAÚJO.

§ 2º Responderá pela comissão, na ausência do presidente e do substituto, a servidora EDNA MARIA FEIJÃO DE SOUZA.

Art. 3º – Convalida-se, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.784/99, os atos até o momento praticados pela Comissão.

Art. 4º. Fica consignado o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, para, impreterivelmente, a Comissão Especial proceder o encerramento dos trabalhos.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se.

PORTARIA Nº 142, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando os termos previstos no inciso II, do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, no Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, a Instrução Normativa SG/MPU nº 1/2014, todos de 25 de setembro de 2014, e na Portaria PGR/MPF nº 462, de 16 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Procuradora da República para atuar em substituição, inclusive na forma remota, conforme especificado no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Determinar seja dada ciência aos membros envolvidos, ao Núcleo de Gestão de Pessoas, à Coordenadoria Jurídica e de Documentação e às respectivas secretarias dos Ofícios.

Art. 3º Tornar sem efeito qualquer disposição em contrário.

DANIEL AZEVEDO LÔBO

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR TITULAR AFASTADO OU DESONERADO				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT.	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT.	OFÍCIO
DANIEL AZEVEDO LÔBO	1518	3º Ofício da PR/RO	Itinerância	19/08 a 23/08/2019	TATIANA DE NORONHA VERSIANI RIBEIRO	1604	1º Ofício da PRM/GMI (REMOTA)

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

EDITAL Nº 26, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

Abre o 2º Processo Seletivo Público para estagiários da Procuradoria da República em Roraima.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria PGR nº 1.036, de 27 de setembro de 2017, e com fundamento no Regulamento do Programa de Estágio do Ministério Público da União, aprovado pela Portaria PGR/MPU nº 378, de 9 de agosto de 2010, alterada pela Portaria PGR/MPU nº 576, de 12 de novembro de 2010, Portaria PGR/MPU nº 155, de 30 de março de 2011, Portaria SG/MPU nº 101, de 22 de junho de 2011, Portaria PGR/MPU nº 539, de 4 de outubro de 2011, Portaria PGR/MPU nº 8, de 3 de fevereiro de 2016 e Portaria PGR/MPU nº 46, de 18 de maio de 2017 e Portaria PGR/MPU nº 42, de 18 de junho de 2018, resolve abrir Processo Seletivo Público para formação de cadastro de reserva de estagiários de nível superior na área de Informática, observadas as disposições constantes neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

1.1. O processo seletivo destina-se à formação de cadastro de reserva na área de Informática.

1.2. Os pré-requisitos para inscrição neste processo seletivo são:

1.2.1. Estar matriculado em uma das Instituições de ensino, públicas ou privadas, credenciadas pelo órgão competente e conveniadas com a Procuradoria da República em Roraima (Anexo I);

1.2.2. Ter concluído, no momento da contratação, pelo menos:

a) 2º ano ou 4º semestre do curso superior, quando tiver 10 (dez) ou mais semestres de duração;

b) 3º semestre do curso superior, quando tiver menos de 10 (dez) semestres de duração;

c) 2º semestre do curso superior, quando a duração do curso for igual a 6 (seis) semestres;

d) 1º semestre do curso superior, quando a duração do curso for menor ou igual a 4 (quatro) semestres.

1.3. As atribuições básicas dos candidatos aprovados neste processo seletivo estarão relacionadas com a sua formação profissional.

1.4. Fica reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas que surgirem durante a validade deste processo seletivo às pessoas com deficiência que, no momento da inscrição, declararem tal condição e cujas atribuições sejam compatíveis com as deficiências de que sejam portadoras.

1.4.1. O interessado deverá anexar à documentação de inscrição laudo médico detalhado expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, do qual conste expressamente que a deficiência se enquadra na previsão do art. 3º e seus incisos do Decreto nº 3.298, de 20/12/1999, bem como os candidatos com visão monocular, conforme Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça e Enunciado da AGU nº 45, de 14 de setembro de 2009, e Enunciado do Grupo de Trabalho Inclusão de Pessoas com Deficiência, da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão nº 1, de 26 de dezembro de 2012.

1.4.2. Na falta do relatório médico ou não contendo este as informações acima indicadas, o requerimento de inscrição preliminar será processado como de candidato sem deficiência, mesmo que declarada tal condição.

1.5. Fica reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas que surgirem durante a validade deste processo seletivo às pessoas que se declararem participantes do Sistema de Cotas para Minorias Étnico-raciais.

1.5.1. Para concorrer ao Sistema de Cotas para Minorias Étnico-Raciais o candidato deverá:

a) efetuar inscrição optando pela participação do sistema de cotas, nos prazos definidos no item 2 deste Edital;

b) assinar declaração específica de opção para participar da seleção por esse sistema (Anexo III) e apresentá-lo no ato da confirmação da inscrição;

c) comparecer, quando convocado à entrevista pessoal, munido de carteira de identidade original e comprovante de renda familiar, sob pena de compor automaticamente a lista geral de inscritos.

1.6. Ficam destinadas as vagas 10ª, 20ª, 30ª e assim sucessivamente aos candidatos com deficiência e/ou aos participantes do Sistema de Cotas para Minorias Étnico – Raciais. Havendo as duas situações no mesmo processo seletivo, prioritariamente, convoca-se o candidato com

deficiência e, na vaga seguinte 11º, 21º, 31º e assim sucessivamente, convoca-se o candidato participante do Sistema de Cotas para Minorias Étnico Raciais.

1.7. Haverá, portanto, a formação de 3 (três) listas de aprovados, sendo 1 (uma) para concorrência ampla, 1 (uma) para pessoas com deficiência e 1 (uma) para as pessoas integrantes de minoria étnico-racial e social, nos termos da Portaria PGR n.155 de 30 de março de 2011.

2. DA PRÉ-INScrição E DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO.

2.1. Os estudantes interessados em se inscrever neste processo seletivo deverão, inicialmente, realizar a pré-inscrição, preenchendo o Formulário de Pré-inscrição para Estágio, disponibilizado no endereço eletrônico da Procuradoria da República em Roraima: <http://www.mpf.mp.br/rr/estagie-conosco>, a partir das 00:00h do dia 19/08/2019 até às 23:59h do dia 01/09/2019, considerando-se como extemporânea e sem validade qualquer solicitação efetuada fora desse período.

2.2. A Procuradoria da República em Roraima não se responsabiliza por solicitação de pré-inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como fatores que impossibilitem a transferência de dados.

2.3. Para CONFIRMAR as inscrições, ETAPA OBRIGATÓRIA, os interessados deverão comparecer ao Anexo III do edifício da Procuradoria da República em Roraima, situado na Rua General Penha Brasil, 1.255, São Francisco – Boa Vista/RR, nos dias 03/09/2019 a 06/09/2019, das 09h às 15h, munidos dos seguintes documentos:

- a) declaração de matrícula;
- b) fotocópia de documento de identidade válido, acompanhada do original ou cópia autenticada;
- c) fotocópia do CPF;
- d) laudo médico na forma prevista no inciso 1.4.1 do item I, no caso de declaração de pessoa com deficiência;
- e) declaração específica de opção para participar da seleção pelo Sistema de Cotas para Minorias Étnico-raciais (Anexo III);
- f) instrumento de mandato, no caso de inscrição realizada por procurador;

2.4. No caso de apresentação parcial de documentos a inscrição NÃO será deferida.

2.5. Deferida a inscrição o candidato receberá o comprovante de inscrição, que deverá ser apresentado na data e no local da realização da prova, acompanhado da carteira de identidade ou outro documento oficial que contenha fotografia.

2.6. As informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, dispondo a Procuradoria da República em Roraima do direito de excluir do processo seletivo aquele que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

2.7 A Procuradoria da República em Roraima divulgará, no dia 09/09/2019, no endereço eletrônico <http://www.mpf.mp.br/rr>, a relação dos candidatos inscritos.

3. DAS PROVAS DE CONHECIMENTO.

3.1. Este processo seletivo consistirá na aplicação de provas objetiva, sendo:

ÁREA	PROVAS	CONTEÚDO	Nº DE QUESTÕES	TEMPO DE PROVA
Informática	Prova Objetiva	Língua portuguesa	10	2 horas
		Conhecimentos específicos	20	

3.1.1. A prova objetiva consistirá de questões de múltipla escolha, contendo 05 (cinco) alternativas cada, as quais versarão sobre os temas constantes no conteúdo programático (Anexo II do Edital).

3.1.2. A prova aplicada terá caráter classificatório e eliminatório.

3.2. A prova objetiva será aplicada, provavelmente, no dia 15/09/2019, das 14h às 16:00h, em local a ser posteriormente publicado no site <http://www.mpf.mp.br/rr>.

3.3. Os candidatos disporão de improrrogáveis 02h (duas horas), para resolução das provas de Informática.

3.4. O candidato deverá apresentar-se com 45 (quarenta e cinco) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica azul ou preta, comprovante de inscrição e carteira de identidade ou outro documento oficial que contenha fotografia.

3.5. O acesso dos candidatos ao local da realização da prova somente será permitido até 15 (quinze) minutos antes do horário da prova, sendo que os portões serão fechados impreterivelmente às 13 (treze) horas e 45 (quarenta e cinco) minutos.

3.6. O candidato que sair da sala após 01h (uma hora) do início da prova, poderá levar consigo o Caderno de Questões.

3.7. Não será permitido ao candidato utilizar qualquer meio de consulta durante a realização das provas, bem como o uso de celulares e outros aparelhos eletrônicos. A consulta ou uso de tais aparelhos implicará na imediata desclassificação do candidato.

3.8. O preenchimento do Cartão de Resposta da prova objetiva e das Folhas de Respostas da prova discursiva será de inteira responsabilidade do candidato.

3.9. A identificação do candidato no caderno de provas e no cartão de resposta será efetuada única e exclusivamente pelo número de inscrição, sendo considerado desclassificado o candidato que utilizar qualquer outra forma.

3.10. O Cartão de Resposta será o único documento válido para a correção das provas.

3.11. Em NENHUMA hipótese haverá substituição do Cartão de Resposta.

3.12. No Cartão de Resposta NÃO serão computadas as respostas não assinaladas, contendo duas ou mais respostas, emenda ou rasura.

3.13. O gabarito com as respostas da prova objetiva será afixado em até 48 (quarenta e oito) horas após a avaliação, no mural da PR/RR e no site <http://www.mpf.mp.br/rr>, onde o candidato poderá obter todas as informações relativas ao processo seletivo.

4. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO.

4.1. A prova objetiva valerá 30 (trinta) pontos. Cada questão valerá 1 (um) ponto. O candidato deverá marcar um, e somente um, dos cinco campos da folha de respostas.

4.2. Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem no mínimo 50% (cinquenta por cento) da pontuação objetiva (15 pontos).

4.3. O candidato que não obtiver as pontuações mínimas exigidas será eliminado deste certame para todos os efeitos.

4.4. A classificação será efetuada por ordem decrescente do total de pontos obtidos pelos candidatos na prova objetiva.

4.5. Caso haja empate no somatório de pontos, será considerado melhor classificado o candidato que:

a) obtiver maior nota na prova de Conhecimentos Específicos;

b) tiver maior idade.

4.5. O resultado do processo seletivo será divulgado no endereço eletrônico <http://www.mpf.mp.br/rr>.

5. DOS RECURSOS.

5.1. Caberá recurso dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso em face do gabarito preliminar, do resultado da prova objetiva no prazo estabelecido em edital a contar da divulgação do gabarito preliminar e dos resultados das provas objetiva, mediante preenchimento de formulário próprio, disponível no endereço eletrônico <http://www.mpf.mp.br/rr>, o qual deverá ser entregue no Anexo III da Procuradoria da República em Roraima, situado na Rua General Penha Brasil, 1255, São Francisco – Boa Vista/RR.

5.2. Os prováveis recursos referentes a este processo seletivo serão analisados e decididos pelos examinadores das provas.

5.3. Se do exame de recursos resultar anulação de questão, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos.

6. DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO.

6.1. O candidato aprovado será convocado para contratação por meio edital, podendo, complementarmente, vir a ser informado da convocação oficial por meio de mensagem de correio eletrônico ou contato telefônico, obedecendo-se a ordem de classificação ao longo da validade da presente seleção e de acordo com as necessidades da Procuradoria da República em Roraima.

6.2. O candidato quando convocado deverá manifestar o interesse ou não à vaga nos 2 (dois) dias úteis subsequentes à data do recebimento da mensagem de correio eletrônico ou telefonema, sendo considerado desistente após este prazo.

6.3. O candidato convocado poderá desistir da vaga, definitivamente ou temporariamente. No caso de desistência temporária, o candidato poderá renunciar a sua classificação, e passará a posicionar-se em último lugar na lista dos aprovados, aguardando nova convocação, que poderá ou não se efetivar no período de validade desse processo seletivo. A desistência, definitiva ou temporária, poderá ser feita por meio de correio eletrônico enviado ao correio eletrônico prrr-concursos@mpf.mp.br.

6.4. É de exclusiva responsabilidade do candidato manter seu endereço eletrônico e telefone atualizados para viabilizar os contatos necessários.

6.5. A contratação, sem vínculo empregatício, dar-se-á com a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, firmado entre a Procuradoria da República em Roraima, a Instituição de Ensino e o Estagiário, e a apresentação dos seguintes documentos:

a) cópia “simples” do RG ou documento equivalente (acompanhada do original, para conferência);

b) cópia “simples” do CPF ou de documento que o declare (acompanhada do original, para conferência);

c) cópia “simples” de comprovante de residência;

d) via original de declaração escolar (“atestado de matrícula”) atualizada;

e) via original de histórico escolar;

f) atestado médico comprovando a aptidão clínica para realização do estágio;

g) comprovante de quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino e maior de 18 anos);

h) comprovante de quitação com as obrigações eleitorais (se maior de 18 anos);

i) declaração para inclusão (será disponibilizada para ser impressa e preenchida);

j) ficha cadastral (será disponibilizada para ser impressa e preenchida);

k) foto 3x4;

l) certidão criminal da justiça federal;

m) certidão criminal da justiça estadual (residência dos últimos 5 anos).

6.6. São incompatíveis com o estágio do Ministério Público o exercício de atividades, inclusive estágio, concomitantes em outro ramo do Ministério Público, em órgãos do Poder Judiciário, na Defensoria Pública da União e dos Estados, na Polícia Civil ou Federal e na advocacia pública ou privada ou nos seus órgãos de classe.

7. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO.

7.1. O processo seletivo terá validade de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do Edital do resultado final, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Roraima.

7.2. O candidato aprovado que não cumprir o disposto no Edital, bem como apresentar irregularidade na documentação apresentada ou qualquer outra restrição não justificada, perderá o direito ao credenciamento, hipótese em que poderá ser convocado o candidato subsequente a ele na classificação, se houver.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

8.1. Os servidores, do quadro efetivo do Ministério Público Federal, interessados em estagiar nesta instituição deverão participar desta seleção pública.

8.2. A jornada semanal do estágio será de 20 (vinte) horas.

8.3. Fica assegurado ao estudante, integrante do Programa de Estágio do Ministério Público Federal:

a) a realização do estágio em áreas cujas atividades sejam correlatas ao curso;

b) o recebimento da bolsa de estágio no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais);

c) a concessão de seguro contra acidentes pessoais;

d) a concessão de auxílio-transporte no valor de R\$ 7,00 (sete reais) por dia estagiado; e

e) a obtenção de Termo de Realização de Estágio, ao final do estágio.

8.4. O estagiário servidor ou empregado público NÃO fará jus à bolsa de estágio e ao auxílio transporte e poderá cumprir jornada mínima de 4 (quatro) horas semanais.

8.5. A jornada de estágio será de 04 (quatro) horas diárias, com controle interno de presença, em turno único (manhã ou tarde). Os turnos serão definidos pelo Procurador-Chefe, no momento da contratação, de acordo com as necessidades do órgão.

8.6. Caso este horário seja incompatível com seu horário acadêmico, o candidato poderá requerer ao Procurador-Chefe que seja convocado após a convocação do(s) candidato(s) subsequente(s), até o surgimento de vaga compatível com seu horário acadêmico, mantendo-se, em qualquer caso, a classificação original e respeitado o prazo de validade do processo seletivo.

8.7. Compete à Administração da Procuradoria da República em Roraima a escolha do local de realização do estágio.

8.8. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão do Processo Seletivo.

ÉRICO GOMES DE SOUZA

ANEXO I

INSTITUIÇÕES DE ENSINO CONVENIADAS

Instituição	Sigla
Faculdade Cathedral	FACES
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima	IFRR
Universidade Estadual de Roraima	UERR
Universidade Federal de Roraima	UFRR
Faculdade Roraimense de Ensino Superior	FARES
Centro Universitário Estácio da Amazônia	EA

ANEXO II

CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

LÍNGUA PORTUGUESA:

Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados, Reconhecimento de tipos e gêneros textual. Coerência, coesão e clareza das expressões textuais. Acentuação; uso do hífen; ortografia; palavras homônimas e parônimas. Pronomes de tratamento. Ocorrência de crase. Concordâncias e regências verbais e nominais. Uso de advérbios. Emprego de elementos de referência, substituição e repetição, de conectores e outros elementos de sequenciação textual. Emprego/correlação de tempos e modos verbais. Relações de coordenação entre orações e entre termos da oração. Relações de subordinação entre orações e entre termos da oração. Substituição de palavras ou de trechos de texto.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

INFORMÁTICA:

Noções de informática: Noções de sistema operacional (ambientes Linux e Windows 7, 8 e 10). Edição de textos, planilhas e apresentações (ambientes Microsoft Office 2010, 2013 e LibreOffice 5 ou superior). Redes de computadores: Conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos de Internet e Intranet; Programas de navegação (Microsoft Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome); Programas de correio eletrônico (Microsoft Outlook e Mozilla Thunderbird); Sítios de busca e pesquisa na Internet; Grupos de discussão; Redes sociais; Computação na nuvem (cloud computing). Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas. Noções de vírus, worms e outras pragas virtuais; Aplicativos para segurança (antivírus, firewall, anti-spyware etc.); Procedimentos de backup; Armazenamento de dados na nuvem (cloud storage). Fundamentos de computação: organização e arquitetura de computadores; componentes de um computador (hardware e software); sistemas de entrada, saída e armazenamento; princípios de sistemas operacionais; características de processadores; processadores de múltiplos núcleos; tecnologias de virtualização de plataformas: emuladores, máquinas virtuais, paravirtualização; RAID: tipos, características e aplicações; sistemas de arquivos NTFS, EXT3, EXT4 E XFS: características, metadados e organização física. Bancos de dados: organização de arquivos e métodos de acesso; abstração e modelo de dados; sistemas gerenciadores de banco de dados (SGBD); linguagens de definição e manipulação de dados; linguagens de consulta (query language) – SQL e PL/SQL; conhecimentos de SGBD Oracle, Postgresql e Mysql. Linguagens de programação: tipos de dados elementares e estruturados; funções e procedimentos; estruturas de controle de fluxo; linguagens de programação orientada a objetos; programação Java: arquitetura J2EE. ferramentas de desenvolvimento de software e aspectos de linguagens de programação PHP, Java, Python e Plone, algoritmos e estruturas de dados e objetos; programação orientada a objetos; padrões de projeto. Redes de computadores: fundamentos de comunicação de dados; meios físicos de transmissão; elementos de interconexão de redes de computadores (gateways, switches, roteadores); estações e servidores; tecnologias de redes locais e de longa distância; arquitetura, protocolos e serviços de redes de comunicação; arquitetura TCP/IP; arquitetura cliente-servidor; conceitos de Internet e Intranet. conceitos do Multi Protocol Label Switching (MPLS). Conceitos dos protocolos de roteamento OSPF e BGP. arquitetura cliente/servidor; redes sem fio (Wireless). voz sobre IP (VoIP), telefonia sobre IP (ToIP) e videoconferência: conceitos, arquiteturas e protocolos (SIP, H.323). Serviços de rede: princípios e protocolos dos seguintes serviços: e-mail, DNS, DHCP, Web (Apache e Jboss) e Proxy; sistemas operacionais Windows: princípios, conceitos e operação básica; modelos de domínio em Rede Windows Server 2008 R2 e posteriores; serviço de Diretório OpenLDAP; sistema operacional Linux: princípios, conceitos e operação básica; gerenciamento de usuários; configuração, administração e logs de serviços: proxy, correio eletrônico, HTTP e HTTPS. Segurança da Informação: Conceitos de backup e recuperação de dados; sistemas de cópia de segurança, tipos e meios de armazenamento;

Normas ABNT NBR ISO/IEC nº 27001:2013, nº 27002:2013, nº 27005:2011 e ABNT NBR ISO 22313:2015; Cartilha de segurança para Internet do CERT.BR; Segurança de redes: protocolos, Firewall, Sistemas de Detecção e Prevenção de Intrusão (IDS e IPS), antivírus, NAT, VPN, monitoramento e análise de tráfego; Ataques e ameaças da Internet e de redes de dados; Conceitos básicos de criptografia e sistemas criptográficos: simétricos, assimétricos, infraestrutura de chaves públicas, certificação e assinatura digital; Criação e análise de expressões regulares; Noções de Pentest, vulnerabilidades e tipos de ataques: sniffing, spoofing, flood, DoS, DDoS, phishing, SQL Injection, quebra de autenticação e gerenciamento de sessões, Cross-Site Scripting (XSS), entre outros; Prevenção e tratamento de incidentes em sistemas de informação. Gestão e Governança de TI: noções de gerenciamento de serviços (ITIL v3): gerenciamento de incidentes e problemas; gerenciamento de mudanças; central de serviços; Cobit 5: aspectos gerais, estrutura, conceitos, finalidade, modelo de capacidade, objetivos corporativos, objetivos de TI e metas do habilitador, domínios e processos; Planejamento estratégico da TI: Alinhamento estratégico entre área de TIC e negócio; Balanced Scorecard. Gestão por Processos: BPM CBOK (versão 3): definição e tipos de processo de negócio, noção de instância de processo, diferenciação entre função e processo, diferenciação entre diagrama, mapa e modelo, conhecimento básico da notação BPMN.

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE COTAS PARA MINORIAS ÉTNICO-RACIAIS

IDENTIFICAÇÃO	
Nome do candidato	Nº da inscrição
Filiação - nome do pai	
Filiação - nome da mãe	
Naturalidade	Nacionalidade
Carteira de identidade	CPF
Curso	

DECLARAÇÃO DE AUTORRECONHECIMENTO

Declaro que me reconheço como _____ e os motivos que me levaram a optar pelo sistema de cotas para minorias da seleção de estagiário da Procuradoria da República no Estado de Roraima são:

Local e data:
_____, ____ de _____ de 2019

Assinatura do candidato:

Recebido em:
_____, ____ de _____ de 2019

Recebido por: (assinatura e carimbo)

ANEXO IV
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ETAPA	Data início	Data fim
Abertura de prazo para credenciamento de instituições de Ensino	02/08/2019	16/08/2019
Publicação do edital, divulgação na imprensa e pré-inscrição.	19/08/2019	01/09/2019
Confirmação de inscrições.	03/09/2019	06/09/2019
Divulgação das Inscrições deferidas.	09/09/2019	09/09/2019
Aplicação das Provas.	15/09/2019	15/09/2019
Divulgação do Gabarito Preliminar.	16/09/2019	16/09/2019
Recebimento dos Recursos Interpostos.	17/09/2019	18/09/2019
Resultado dos recursos, Divulgação do Gabarito Oficial e Resultado da Prova Objetiva.	30/09/2019	30/09/2019
Divulgação do Resultado Final e Homologação do Processo Seletivo.	03/10/2019	03/10/2019

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 421, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o disposto no Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 382, de 05 de maio de 2015, e considerando, ainda, o disposto na Portaria SG/MPF nº 110, de 6 de fevereiro de 2015, que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos administrativos firmados pelo Ministério Público Federal, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados como fiscais do respectivo Instrumento Negocial:

Fiscal Administrativo: Wladimir Gonçalves Barbosa, matrícula 24.950

Fiscal Administrativo Substituto: Natália Cecília Escudeiro Gouveia, matrícula 29.576

Fiscal Técnico: Natália Cecília Escudeiro Gouveia, matrícula 29.576

Fiscal Técnico Substituto: Wladimir Gonçalves Barbosa, matrícula 24.950

Instrumento Negocial: Contrato 68/16

Objeto: Prestação de serviços de telefonia fixa comutada – STFC Local – nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel, com instalação e assinatura de entroncamentos digitais (feixes E-1) e ramais DDR, inclusos todos os serviços de instalação e configuração dos links, nas dependências da PRM Itapeva.

Art. 2º O fiscal e seu substituto ficam designados pelo prazo de vigência do Contrato, incluindo as prorrogações que venham a ocorrer.

Art. 3º Os afastamentos do fiscal e do substituto que permitam agendamento prévio não poderão ser usufruídos em datas coincidentes.

Art. 4º Quando houver a necessidade de mudança do fiscal titular e/ou seu substituto, a unidade requisitante dos bens ou serviços deverá, formalmente, levar o fato ao conhecimento da Divisão de Contratações e Gestão Contratual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 422, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de Maio de 1993, considerando a competência que lhe foi delegada por meio das Portarias SG/PGR nº 357 e nº 382, ambas de 05 de Maio de 2015, pela Portaria PGR/MPF nº 462, de 16 de Junho de 2016 e com fundamento no artigo 1º da Lei nº 9327/96, resolve:

I - Designar o servidor Delcio Nenubio Cardoso Martinez, Matrícula nº 24779-1, Técnico do MPU/Administração, Classe B, Padrão 6, Carteira de Habilitação nº 3549409190, expedida pelo DETRAN/SP em 13/01/2015, para conduzir o veículo oficial da Procuradoria da República no Município de Presidente Prudente, no interesse exclusivo do serviço, em caráter excepcional, na data de 13/08/2019, diante do afastamento do titular do cargo de Técnico do MPU/Apoio Técnico Administrativo/Segurança Institucional e Transporte lotado na Unidade.

II - A presente autorização fica condicionada à inexistência de quaisquer restrições relativas à dispensa ou cancelamento da Carteira de Habilitação do servidor e não exime o condutor de responsabilidade decorrente de possíveis danos ao patrimônio público.

PORTARIA Nº 423, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência delegada pela Portaria SG nº 810, de 17 de outubro de 2018, RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Estágio Probatório dos servidores empossados nos cargos da Carreira de Analista e Técnico do Ministério Público da União, confirmando-os nos cargos e declarando-os estáveis no Serviço Público Federal, sem prejuízos de direitos e vantagens que advirem da homologação do estágio probatório, na forma indicada no anexo desta Portaria.

Art. 2º Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	DATA INÍCIO	DATA FIM
28246	GABRIEL PORTARI DOS SANTOS	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	14/03/16	27/02/19
25939	LETICIA BALVEDI PAGLIOSA	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	10/03/14	05/09/19

THIAGO LACERDA NOBRE

EXPEDIENTE**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 157/2019
Divulgação: segunda-feira, 19 de agosto de 2019 - Publicação: terça-feira, 20 de agosto de 2019

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br

Responsáveis:

Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira
Subsecretária de Gestão Documental

Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação